



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli


Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

## Certidão de Abertura de Volume

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, procedi à abertura do volume nº 06 destes autos, a partir da fl. 1.004.

Cuiabá, 26 de abril de 2017

  
Marcos Granado Martins  
Escrivão(5)

1004  
 Folha: 00011

**Balancete Analítico (Valores em Reais)**

ACPI ASSOCIADA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 06.979.970/0001-09

NIRE: 51.200.449.274

End.: Rua S 01-SETOR NORTE-MORADA DO CURÓ - CEP: 78053-499

Emitido em: 08/03/2017

Município: GUIRÁ

UF: MT

Dt.Registro: 31/03/1992

Período: Janeiro de 2017

Acesso	Yend	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Nov.Débito	Nov.Crédito	Saldo Final
60000		6000000000	CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS		84.819,08	745,44	67.252,18	151.325,82
64000		6400000000	VENHA LIQUIDA DE SERVICOS		84.819,08	745,44	67.163,72	151.237,36
64100		6401000000	VENHAS DE SERVICOS		86.170,02	0,00	67.163,72	153.333,74
64101		6401030000	FREST. SERVICOS DE CONSULTORIA		48.598,17	0,00	39.474,04	88.072,21
64104		6401040000	LOCAÇÃO DE SISTEMAS		37.571,85	0,00	27.689,68	65.261,53
64300		6403000000	IMPOSTOS FATURADOS		-1.350,94	745,44	0,00	-2.096,38
64301		6403030000	ISSQN S/ FATURAMENTO		-780,89	630,89	0,00	-1.211,78
64302		6403020000	PIS S/ FATURAMENTO		-101,52	56,02	0,00	-157,54
64303		6403030000	COFINS S/ FATURAMENTO		-468,53	258,53	0,00	-127,06
66000		6600000000	RECEITAS NAO OPERACIONAIS		0,00	0,00	88,46	88,46
66100		6601000000	RECEITAS FINANCEIRAS		0,00	0,00	88,46	88,46
66104		6601040000	RECEITAS EVENTUAIS		0,00	0,00	88,46	88,46

98

**Balancete Analítico (Valores em Reais)**

ACPI ADMINISTRATIVA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA. (0007)

CNPJ/CIVA: 04.879.078/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua 6 BILHETER NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 76053-499

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emtido em: 08/03/2017

Período: Fevereiro de 2017

Dt. Registro: 31/03/1992

Acesso Verso	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
--------------	---------------	---------------	------	---------------	------------	-------------	-------------

**Resumo do Balancete**

<b>A T I V O</b>	10.153.619,84	D
<b>P A S S I V O</b>	10.360.090,51	C
CONTAS DE DESPESAS	357.796,49	D
CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS	151.325,82	C
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>	
<b>Resultado do Período</b>	<b>206.470,67</b>	<b>D</b>

*Oswaldo Pereira Leite*  
 Oswaldo Pereira Leite  
 Dir. Financeiro  
 ACPI & Informática

*Alexsandro Marcelo da Silva*  
 Alexsandro Marcelo da Silva  
 Contador  
 CRC: MT - 016796/O

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00001

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CNP: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR MONTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

Acesso	Duro	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	A T I V O		10.186.452,42	299.401,37	286.921,88	10.198.931,91
11000		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		3.493.137,57	299.401,37	271.194,03	3.521.344,91
11100		1101000000	NUMERARIOS		5.403,16	26.582,77	26.507,49	5.478,45
11101		1101010000	CAIXA		5.348,72	26.582,77	26.454,51	5.476,96
11102		1101020000	APLICACAO BCO DO BRASIL S/A		54,44	0,00	52,97	1,47
11200		1102000000	BANCOS C/ MOVIMENTO		5.702,76	164.428,06	178.780,44	-8.649,62
11201		1102010000	BCO BRASIL S/A C/C 5408-6		0,00	52,97	417,69	-364,72
11202		1102020000	BCO CX ECON FEDERAL C/C 4991-5		0,00	0,00	11.530,25	-11.530,25
11205		1102050000	BCO SICOB C/C		2.527,76	164.375,09	166.830,50	72,35
11209		1102090000	BANCO SICREDI		3.175,00	0,00	0,00	3.175,00
11300		1103000000	CREDITOS DE SERVICOS		698.720,20	86.170,02	64.755,53	920.134,69
11301	000118	1103010000	AGUAPREVI		675,77	0,00	0,00	675,77
11301	000199	1103010000	CIDESMA ALTO GARÇAS		539,67	0,00	0,00	539,67
11301	000222	1103010000	CISA-SAO FELIX		9.797,06	0,00	0,00	9.797,06
11301	000220	1103010000	CISCH - MT		11.904,00	0,00	0,00	11.904,00
11301	000179	1103010000	CISOMAT		2.961,15	0,00	0,00	2.961,15
11301	000178	1103010000	CM AGUA BOA		1.435,61	1.582,00	1.582,00	1.435,61
11301	000011	1103010000	CM CANARANA		14.501,30	4.685,33	0,00	19.386,65
11301	000198	1103010000	CM CONFRESA		11.025,76	0,00	0,00	11.025,76
11301	000116	1103010000	CM DIAMANTINO		9.254,36	7.788,00	0,00	17.042,36
11301	000193	1103010000	CM GRUCHA DO NORTE		3.577,00	0,00	0,00	3.577,00
11301	000510	1103010000	CM GENERAL CARNEIRO		4.708,00	0,00	0,00	4.708,00
11301	000635	1103010000	CM MIRASSOL D OESTE		4.415,00	4.415,00	0,00	8.830,00
11301	000142	1103010000	CM N.S.DO LIVRAMENTO		155,76	0,00	0,00	155,76
11301	000594	1103010000	CM NOVA MUTUM		36.307,98	0,00	0,00	36.307,98
11301	000038	1103010000	CM PORTO DOS GAUCHOS		6.688,80	0,00	0,00	6.688,80
11301	000158	1103010000	CM PORTO ESPERIDIO		2.619,78	5.534,78	276,74	7.877,82
11301	000168	1103010000	CM SAO FELIX DO ARAG		6.880,00	0,00	0,00	6.880,00
11301	000212	1103010000	CM SERRA NOVA DOURAD		3.006,35	0,00	0,00	3.006,35
11301	000382	1103010000	CM VARZEA GRANDE		43.729,14	21.864,57	43.729,14	21.864,57
11301	000132	1103010000	CM VILA RICA		7.564,56	0,00	0,00	7.564,56
11301	000344	1103010000	COREN-CONSELHO REG.		4.587,18	0,00	0,00	4.587,18
11301	000248	1103010000	FUND.CHAP.GUIMARAES		3.831,00	0,00	0,00	3.831,00
11301	000190	1103010000	ISSSPL		1.304,18	0,00	0,00	1.304,18
11301	000041	1103010000	FM AGUA BOA		31.273,49	0,00	0,00	31.273,49
11301	000106	1103010000	FM ALTA FLORESTA		7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
11301	000560	1103010000	FM ALTO BRAGAIA		58.000,00	0,00	0,00	58.000,00
11301	000162	1103010000	FM ALTO GARÇAS		10.365,60	9.157,88	0,00	19.523,48
11301	000317	1103010000	FM APIACRE		11.399,48	0,00	0,00	11.399,48
11301	000193	1103010000	FM BARAO DE MELGACO		49.617,92	0,00	0,00	49.617,92
11301	000039	1103010000	FM CACERES		80.454,37	0,00	0,00	80.454,37
11301	000191	1103010000	FM CAMPOS DE JULIO		923,92	0,00	0,00	923,92
11301	000177	1103010000	FM CANABRAVA DO NORT		5.363,31	0,00	0,00	5.363,31
11301	000149	1103010000	FM CANARANA		12.208,42	7.139,06	0,00	19.347,48
11301	000206	1103010000	FM COMODORO		2.657,58	0,00	0,00	2.657,58
11301	000036	1103010000	FM CONFRESA		20.591,99	0,00	0,00	20.591,99
11301	000309	1103010000	FM COTRIGUAÇU		13.415,82	0,00	0,00	13.415,82
11301	000040	1103010000	FM CUIABÁ		3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
11301	000172	1103010000	FM GRUCHA DO NORTE		18.780,13	0,00	0,00	18.780,13
11301	000258	1103010000	FM GENERAL CARNEIRO		43.500,00	0,00	0,00	43.500,00
11301	000084	1103010000	FM GURUANTA DO NORTE		0,00	7.988,72	0,00	7.988,72
11301	000373	1103010000	FM JURDENA		7.447,19	5.467,17	12.914,36	0,00
11301	000021	1103010000	FM LAMBARI D OESTE		9.011,00	0,00	0,00	9.011,00
11301	000187	1103010000	FM NOVA LACERDA		969,00	0,00	0,00	969,00
11301	000175	1103010000	FM NOVO SANTO ANTONI		59.403,97	0,00	0,00	59.403,97
11301	000048	1103010000	FM NOVO SAO JOAQUIM		588,75	0,00	0,00	588,75
11301	000196	1103010000	FM PLANALTO DA SERNA		21.037,46	4.094,22	0,00	25.131,68
11301	000163	1103010000	FM QUERENCIA		512,51	0,00	0,00	512,51

88

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

1007  
Folha 00002

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 91-SETOR NORTE-MORADA DO GURD - CEP: 78053-489

Município: OURAS

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt. Registro: 31/03/1992

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
11301	000205	1103010000	FM RIBEIRAO CASCALHE		9.027,37	0,00	0,00	9.027,37
11301	000363	1103010000	FM RONDOLANDIA		24.671,02	0,00	0,00	24.671,02
11301	000046	1103010000	FM SALTO DO CEU		500,00	0,00	0,00	500,00
11301	000166	1103010000	FM SANTA TEREZINHA		23.457,50	0,00	0,00	23.457,50
11301	000160	1103010000	FM SAO FELIX DO ARAG		79.767,98	0,00	0,00	79.767,98
11301	000113	1103010000	FM SERRA NOVA DOURAD		3.205,52	0,00	0,00	3.205,52
11301	000579	1103010000	FM TAPURAH		8.760,98	0,00	0,00	8.760,98
11301	000188	1103010000	FM VAREZA GRANDE		30.575,81	0,00	0,00	30.575,81
11301	000200	1103010000	FM VILA RICA		42.202,54	3.170,29	3.170,29	42.202,54
11301	000136	1103010000	PREVBRAS-W.BRASILAND		526,56	0,00	0,00	526,56
11301	000157	1103010000	PREVI - COMODORO		1.795,20	0,00	0,00	1.795,20
11301	000147	1103010000	PREVICAN - CARAMANA		1.680,50	0,00	0,00	1.680,50
11301	000134	1103010000	PREVIGUAR GUARANTA D		2.375,64	0,00	0,00	2.375,64
11301	000023	1103010000	SAAE CHAPEDA DOS GUI		2.007,64	0,00	0,00	2.007,64
11301	000135	1103010000	SAAE NOVA BRASILANDI		1.435,74	0,00	0,00	1.435,74
11301	000114	1103010000	SAAE PLANALTO DA SER		2.617,80	0,00	0,00	2.617,80
11301	000059	1103010000	SAAE SINOP		1.539,08	0,00	0,00	1.539,08
11301	000112	1103010000	SANEAR-RONDOOPOLIS		3.082,98	3.083,00	3.083,00	3.082,98
11400		1104000000	ESTOQUES		23.515,65	0,00	0,00	23.515,65
11401		1104010000	MATERIAIS DE CONSUMO		23.515,65	0,00	0,00	23.515,65
11410		1105000000	ADIANTAMENTO DE VIAGEM		19.728,91	0,00	0,00	19.728,91
11411		1105010000	ADTO AMILDO JOSE MIRANDA		0,00	0,00	0,00	0,00
11412		1105020000	ADTO EDSON BISPO		0,00	0,00	0,00	0,00
11413		1105030000	ADTO OSVALDO FENEIRA LEITE		0,00	0,00	0,00	0,00
11414		1105040000	ADTO MASCAR DA SILVA		0,00	0,00	0,00	0,00
11417		1105070000	ADTO JOSE ANTONIO DIAS		0,00	0,00	0,00	0,00
11418		1105080000	ADTO MAURELIO CAMELO		0,00	0,00	0,00	0,00
11419		1105090000	ADTO LUCIO DA PONCECA		1.046,50	0,00	0,00	1.046,50
11422		1105120000	ADTO REINALDO SIQUEIRA		0,00	0,00	0,00	0,00
11423		1105130000	ADTO RODRIGO MARCELO		0,00	0,00	0,00	0,00
11424		1105140000	ADTO DOUGLAS S. CHAGAS		0,00	0,00	0,00	0,00
11429		1105180000	ADTO JEIB RAMOS LIMA		1.900,00	0,00	0,00	1.900,00
11429		1105190000	ADTO JUAZEL SOUZA		1.230,00	0,00	0,00	1.230,00
11430		1105200000	ADTO JONAS LOPES		0,00	0,00	0,00	0,00
11432		1105220000	ADTO EDSON W. DA LUZ		0,00	0,00	0,00	0,00
11433		1105230000	ADTO ROGERIO G. DE JESUS		0,00	0,00	0,00	0,00
11434		1105240000	ADTO JOCEIMEI OLIVEIRA		7.306,50	0,00	0,00	7.306,50
11436		1105260000	ADTO MARCELO ROSA		0,00	0,00	0,00	0,00
11438		1105280000	ADTO CAMILA SALETE		0,00	0,00	0,00	0,00
11440		1105300000	ADTO ADRIANO M. DE CAMPOS		0,00	0,00	0,00	0,00
11443		1105330000	ADTO JOILSON AP. LATORRA		0,00	0,00	0,00	0,00
11444		1105340000	ADTO INDIO DO BRASIL		0,00	0,00	0,00	0,00
11445		1105350000	ADTO JORNILSON BERTOLOTT		1.530,00	0,00	0,00	1.530,00
11446		1105360000	ADTO ELAINE G. SALES		0,00	0,00	0,00	0,00
11448		1105380000	ADTO ELLINTON SANTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
11451		1105410000	ADTO CIRO ESEQUIEL		840,00	0,00	0,00	840,00
11452		1105420000	ADTO RAFAEL RODRIGUES		0,00	0,00	0,00	0,00
11453		1105430000	ADTO JOSE LEOCADIO		1.593,52	0,00	0,00	1.593,52
11454		1105440000	ADTO RAUL GUINE		2.705,00	0,00	0,00	2.705,00
11455		1105450000	ADTO WASHINGTON NASCIMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00
11456		1105460000	ADTO ALEXANDRE S. LEITE		210,00	0,00	0,00	210,00
11459		1105490000	ADTO JABSON CAVALCANTE		0,00	0,00	0,00	0,00
11461		1105510000	ADTO REBECA SANTIAGO		0,00	0,00	0,00	0,00
11462		1105520000	ADTO VINICIUS M. DE OLIVEIRA		260,00	0,00	0,00	260,00
11466		1105560000	ADTO EDILSON P. NASCIMENTO		407,39	0,00	0,00	407,39
11479		1105690000	ADTO ANDERSON FREZA		0,00	0,00	0,00	0,00
11480		1105700000	ADTO RODRIGO LUIZ CASSI		0,00	0,00	0,00	0,00
11481		1105710000	ADTO FLAIDE K.S. TEIXEIRA		0,00	0,00	0,00	0,00
11482		1105720000	ADTO SERGIO SILVA		0,00	0,00	0,00	0,00
11483		1105730000	ADTO LUIZ CARLOS W. LERO		0,00	0,00	0,00	0,00
11484		1105740000	ADTO MARCELO NEVES		0,00	0,00	0,00	0,00

38

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

1008  
Folha: 0003

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.979.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 51-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 70053-489

Município: CUIABA

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

Acesso	Taxa	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
11485		1105750000	ADTO LEUDSON T. MUIRA		0,00	0,00	0,00	0,00
11486		1105760000	ADTO ALECSANDBO M.SILVA		0,00	0,00	0,00	0,00
11487		1105770000	ADTO PAULO H. NETO		0,00	0,00	0,00	0,00
11498		1105880000	ADTO THIAGO JULIANO DA SILVA		700,00	0,00	0,00	700,00
<b>11500</b>		<b>1106000000</b>	<b>OUTROS CREDITOS</b>		<b>988.340,55</b>	<b>21.897,54</b>	<b>689,60</b>	<b>1.009.548,49</b>
11505		1106050000	ADIANTAMENTO SALARIAL		400,00	0,00	200,00	200,00
11507		1106070000	ADIANTAMENTO DE CONVENIO		12.476,18	0,00	0,00	12.476,18
11509		1106090000	CIENTES DIVERSOS		952.200,00	0,00	0,00	952.200,00
11515		1106150000	ONIMED DESC. FOLHA		8.465,76	934,22	0,00	9.599,98
11516		1106160000	BRASILCARD DESC. FOLHA		0,00	0,00	0,00	0,00
11517		1106170000	PRODENTE DESC. FOLHA		0,00	0,00	0,00	0,00
11525		1106250000	DEPOSITO JUDICIAL		3.198,61	20.963,32	489,60	23.672,33
11526		1106260000	DEPOSITO ACOA TRABALHISTA		11.400,00	0,00	0,00	11.400,00
<b>11600</b>		<b>1107000000</b>	<b>INVESTIMENTOS TEMPORARIOS</b>		<b>1.509.745,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.509.745,17</b>
11605		1107050000	CONSORCIO VEICULOS BR0499477		12.778,16	0,00	0,00	12.778,16
11607		1107070000	CONSORCIO INOVEIS		65.682,80	0,00	0,00	65.682,80
11608		1107080000	PARTICIPACAO SOCIETARIA		106.046,75	0,00	0,00	106.046,75
11610		1107100000	CONSORCIO VEICULOS BR1354701		15.081,08	0,00	0,00	15.081,08
11611		1107110000	INVESTIMENTOS		1.285.929,14	0,00	0,00	1.285.929,14
11612		1107120000	CONSORCIO BR 1477486 G.1192		3.227,24	0,00	0,00	3.227,24
11614		1107140000	EMPRESTIMO ACPI ME		21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
<b>11680</b>		<b>1108000000</b>	<b>IMPOSTOS A RECUPERAR</b>		<b>37.072,75</b>	<b>322,98</b>	<b>460,98</b>	<b>36.934,75</b>
11652		1108020000	ISSQN A RECUPERAR		91,76	276,74	368,50	0,00
11654		1108040000	IRRF A RECUPERAR		46,24	46,24	92,48	0,00
11655		1108050000	FIS/COFINS/CSLL A RECUPERAR		1.114,66	0,00	0,00	1.114,66
11656		1108060000	FIS A RECUPERAR		254,90	0,00	0,00	254,90
11659		1108090000	PARCELAMENTO A RECUPERAR		35.565,19	0,00	0,00	35.565,19
11700		1109000000	DESP EX SCS PAGAS ANTECIP		4.908,42	0,00	0,00	4.908,42
11701		1109010000	PREMIOS DE SEGURO A APROPRIAR		4.908,42	0,00	0,00	4.908,42
<b>12100</b>		<b>1201000000</b>	<b>ATIVO REALIZAVEL A L/PRAZO</b>		<b>4.668.183,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.668.183,27</b>
<b>12101</b>		<b>1201010000</b>	<b>CREDITOS E VALORES</b>		<b>4.668.183,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.668.183,27</b>
12102	000118	1201010200	AGUAFREVI		1.087,80	0,00	0,00	1.087,80
12102	000041	1201010200	AMB- ASS. MATOGROSSE		65.364,93	0,00	0,00	65.364,93
12102	000531	1201010200	AMPTUR-ASSOC. DOS MU		1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
12102	000152	1201010200	ASSEMBLEIA LEGISLATI		1.829.747,28	0,00	0,00	1.829.747,28
12102	006566	1201010200	CIDESA CONS.AT.PIRES		1.933,86	0,00	0,00	1.933,86
12102	006222	1201010200	CISR-SAO FELIX		29.111,27	0,00	0,00	29.111,27
12102	000220	1201010200	CISRN - MT		1.326,70	0,00	0,00	1.326,70
12102	000184	1201010200	CISVRG - P.LACERDA		5.327,79	0,00	0,00	5.327,79
12102	000133	1201010200	CM AGUA BOA		5.911,11	0,00	0,00	5.911,11
12102	000262	1201010200	CM CACERES		8.370,00	0,00	0,00	8.370,00
12102	000146	1201010200	CM COMODORO		21.418,00	0,00	0,00	21.418,00
12102	000188	1201010200	CM CONFRESA		3.460,64	0,00	0,00	3.460,64
12102	000049	1201010200	CM CUIABA		25.050,00	0,00	0,00	25.050,00
12102	000193	1201010200	CM GRUCHA DO NORTE		945,99	0,00	0,00	945,99
12102	000035	1201010200	CM MIRASSOL D CESTE		5.670,79	0,00	0,00	5.670,79
12102	000182	1201010200	CM N.S.DO LIVRAMENTO		18.110,28	0,00	0,00	18.110,28
12102	000237	1201010200	CM NOVA BRASILANDIA		18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
12102	000594	1201010200	CM NOVA MUTUM		22.927,02	0,00	0,00	22.927,02
12102	000394	1201010200	CM NOVA NAZARE		1.462,10	0,00	0,00	1.462,10
12102	000121	1201010200	CM PEIXOTO AZEVEDO		1.915,57	0,00	0,00	1.915,57
12102	000045	1201010200	CM PLANALTO DA SERRA		7.173,87	0,00	0,00	7.173,87
12102	000148	1201010200	CM POCOME		3.732,72	0,00	0,00	3.732,72
12102	000112	1201010200	CM SERRA NOVA DOUSAD		1.379,01	0,00	0,00	1.379,01
12102	000122	1201010200	CM VILA RICA		3.782,29	0,00	0,00	3.782,29
12102	000544	1201010200	COREN-CONSELHO REG.		11.205,00	0,00	0,00	11.205,00
12102	000189	1201010200	ISSSFL		1.304,18	0,00	0,00	1.304,18

38

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

1009  
Folha 00004

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 16.479.870/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua S. F. - CATOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: COLÁRIA

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

Acesso Tecm	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
12102	000041	1201010200	FM AGUA BOA	179.910,23	0,00	0,00	179.910,23
12102	000106	1201010200	FM ALTA FLORESTA	20.057,12	0,00	0,00	20.057,12
12102	000216	1201010200	FM ALTO BOA VISTA	57.500,00	0,00	0,00	57.500,00
12102	000187	1201010200	FM ALTO GARÇAS	29.251,95	0,00	0,00	29.251,95
12102	000169	1201010200	FM BARAOS DE MELGROCO	101.151,21	0,00	0,00	101.151,21
12102	000257	1201010200	FM BARRA DO GARÇAS	114.529,96	0,00	0,00	114.529,96
12102	000218	1201010200	FM BOM JESUS DO ARAG	11.827,05	0,00	0,00	11.827,05
12102	000059	1201010200	FM CACERES	53.425,00	0,00	0,00	53.425,00
12102	000181	1201010200	FM CAMPOS DE JULIO	128.203,43	0,00	0,00	128.203,43
12102	000177	1201010200	FM CAMARAVA DO NORTE	37.644,55	0,00	0,00	37.644,55
12102	000149	1201010200	FM CAMARANA	23.314,23	0,00	0,00	23.314,23
12102	000261	1201010200	FM CRA. DOS GUIMARAES	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
12102	000266	1201010200	FM COMODORO	5.343,36	0,00	0,00	5.343,36
12102	000074	1201010200	FM COMPRESA	75.983,30	0,00	0,00	75.983,30
12102	000173	1201010200	FM DIAMANTINO	297.718,84	0,00	0,00	297.718,84
12102	000175	1201010200	FM GAUCHA DO NORTE	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00
12102	000258	1201010200	FM GENERAL CARNEIRO	137.468,15	0,00	0,00	137.468,15
12102	000264	1201010200	FM GUARANTA DO NORTE	123.524,52	0,00	0,00	123.524,52
12102	000256	1201010200	FM ITIQUIRA	51.099,90	0,00	0,00	51.099,90
12102	000313	1201010200	FM JURUENA	6.622,77	0,00	0,00	6.622,77
12102	000221	1201010200	FM LANHARI D OESTE	107.088,00	0,00	0,00	107.088,00
12102	000228	1201010200	FM LACIARA	11.885,76	0,00	0,00	11.885,76
12102	000231	1201010200	FM NATURA	23.100,00	0,00	0,00	23.100,00
12102	000197	1201010200	FM NOVA LACERDA	46.877,76	0,00	0,00	46.877,76
12102	000176	1201010200	FM NOVO SANTO ANTONI	49.213,37	0,00	0,00	49.213,37
12102	000048	1201010200	FM NOVO SAO JOAQUIM	18.448,45	0,00	0,00	18.448,45
12102	000188	1201010200	FM PORTO ALEGRE DO N	55.845,87	0,00	0,00	55.845,87
12102	000091	1201010200	FM PORTO ESPERIDIÃO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
12102	000183	1201010200	FM QUERENCIA	95.549,63	0,00	0,00	95.549,63
12102	000206	1201010200	FM RIBEIRAO CASCALHE	8.690,63	0,00	0,00	8.690,63
12102	000368	1201010200	FM RONDOLANDIA	21.744,01	0,00	0,00	21.744,01
12102	000254	1201010200	FM ROSARIO OESTE	10.575,03	0,00	0,00	10.575,03
12102	000164	1201010200	FM SANTA TEREZINHA	3.799,90	0,00	0,00	3.799,90
12102	000237	1201010200	FM SAO JOSE DO KINGU	3.950,10	0,00	0,00	3.950,10
12102	000241	1201010200	FM SAPEZAL	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00
12102	000139	1201010200	FM SERRA NOVA DOURAD	30.528,70	0,00	0,00	30.528,70
12102	000282	1201010200	FM STO ANT. LEVENGER	37.962,37	0,00	0,00	37.962,37
12102	000578	1201010200	FM TAPURAH	116.110,63	0,00	0,00	116.110,63
12102	000029	1201010200	FM VILA BELA SANTISS	56.500,00	0,00	0,00	56.500,00
12102	000269	1201010200	FM VILA RICA	134.027,06	0,00	0,00	134.027,06
12102	000275	1201010200	PREV- RIBEIRAO CASC.	1.044,44	0,00	0,00	1.044,44
12102	000134	1201010200	PREVRBAS-K.BRASILAND	5.423,63	0,00	0,00	5.423,63
12102	000205	1201010200	PREVI - FOXGROU	4.392,00	0,00	0,00	4.392,00
12102	000147	1201010200	PREVICAN - CAMARANA	22.010,88	0,00	0,00	22.010,88
12102	000131	1201010200	PREVIGUAR GUARANTA D	1.293,00	0,00	0,00	1.293,00
12102	000308	1201010200	PREVIVAS - V. GRANDE	6.343,11	0,00	0,00	6.343,11
12102	000078	1201010200	SRAE CHARRADA DOS GUI	13.384,24	0,00	0,00	13.384,24
12102	000174	1201010200	SRAE NOVA BRASILANDI	13.673,70	0,00	0,00	13.673,70
12102	000112	1201010200	SANEAR-RONDONOPOLIS	717,00	0,00	0,00	717,00
12102	000287	1201010200	TCE-TRIBUNAL CTAS MT	99.810,33	0,00	0,00	99.810,33
12102	000337	1201010200	UCEMAT UNIAO CM MT	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00
12200	1202000000	ATIVO PERMANENTE		2.025.191,58	0,00	15.727,85	2.009.403,73
12201	1202010000	INVESTIMENTOS		1.543,87	0,00	0,00	1.543,87
12202	1202010200	LINHAS TELEFONICAS		1.293,87	0,00	0,00	1.293,87
12203	1202010300	COTAS CAPITAL SICO0B		250,00	0,00	0,00	250,00
12300	1202020000	IMOBILIZADO		3.987.458,07	0,00	0,00	3.987.458,07
12301	1202020100	IMOVEIS		1.790.431,25	0,00	0,00	1.790.431,25
12302	1202020200	VEICULOS		245.587,40	0,00	0,00	245.587,40
12303	1202020300	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		539.074,58	0,00	0,00	539.074,58
12304	1202020400	MOVEIS E UTENSÍLIOS		244.402,50	0,00	0,00	244.402,50

JP

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 0005

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA FINEJAMENTO &amp; INFORMÁTICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 06.679.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua S 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 76053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

Acesso Terce	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Nov.Débito	Nov.Crédito	Saldo Final
12305	1202020500	SOFTWARE		68.914,23	0,00	0,00	68.914,23
12304	1202020600	MARCAS E PATENTES		6.674,00	0,00	0,00	6.674,00
12308	1202020800	COMPUTADORES E PERIFERICOS		1.076.510,11	0,00	0,00	1.076.510,11
12309	1202020900	BIBLIOTECA		1.187,00	0,00	0,00	1.187,00
12310	1202021000	APARELHO CELULAR		14.677,00	0,00	0,00	14.677,00
12400	1202030000	DEPRECIACAO ACUMULADAS		-2.346.144,85	0,00	15.727,85	-2.361.872,71
12401	1202030100	(-) INOVEIS		-317.847,43	0,00	5.968,10	-323.815,53
12402	1202030200	(-) VEICULOS		-186.363,55	0,00	4.093,12	-190.456,67
12405	1202030300	(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		-538.845,79	0,00	228,79	-539.074,58
12404	1202030400	(-) MOVEIS E UTENSILIOS		-161.384,67	0,00	2.036,69	-163.421,36
12405	1202030500	(-) SOFTWARE		-68.594,46	0,00	0,00	-68.594,46
12408	1202030800	(-) COMPUTADORES E PERIFERICO		-1.073.108,95	0,00	3.401,15	-1.076.510,11
12450	1202040000	DESPERIDO		382.274,50	0,00	0,00	382.274,50
12455	1202040500	ENCARGOS S/ LEI 11941/2009		20.813,16	0,00	0,00	20.813,16
12462	1202041200	JUROS,MULTA IRPJ 10A12/2013		13.708,18	0,00	0,00	13.708,18
12463	1202041300	JUROS,MULTA CSEL 10A12/2013		5.284,17	0,00	0,00	5.284,17
12465	1202041500	JUROS,MULTACSEL 04 A 06/2014		6.708,80	0,00	0,00	6.708,80
12466	1202041600	JUROS, MULTA S REFIN INSS		87.200,06	0,00	0,00	87.200,06
12467	1202041700	JUROS,MULTA REFIN LEI 12996/14		104.235,21	0,00	0,00	104.235,21
12468	1202041800	JUROS,MULTA PARCEL.PGFL		26.152,47	0,00	0,00	26.152,47
12469	1202041900	JUROS,MULTA INSS 01 A 06/2015		73.563,42	0,00	0,00	73.563,42
12470	1202042000	JUROS, MULTA IRPJ 11 E 12/2014		21.484,26	0,00	0,00	21.484,26
12471	1202042100	JUROS,MULTA INSS 07/2015		13.121,60	0,00	0,00	13.121,60
12472	1202042200	JUROS,MULTA IRPJ 04 A 06/2015		10.003,09	0,00	0,00	10.003,09

83



## Balancete Analítico (Valores em Reais)

1091  
Folha 00006

RCPÍ ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMÁTICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 04.878.870/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt. Registro: 31/03/1992

Acesso	Data	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
20000		2000000000	<b>P A S S I V O</b>		10.186.452,42	201.214,25	310.081,41	10.295.319,58
21000		2100000000	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		2.867.347,03	180.984,83	310.081,41	2.996.443,89
21100		2101000000	<b>DEBITOS C/ FORNECEDORES</b>		455.317,26	35.963,30	52.042,84	471.394,80
21101	000008	2101010000	ALBERTINO MARCELO S		380,00	300,00	880,00	960,00
21101	000006	2101010000	ALINE BARINI NESPOLI		0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
21101	000005	2101010000	ANIMA PRESTADORA SER		244,65	0,00	0,00	244,65
21101	000007	2101010000	ARTECM INFORMATICA		4.427,85	0,00	632,55	5.060,40
21101	000004	2101010000	ASSEPRO NACIONAL		770,00	0,00	0,00	770,00
21101	000106	2101010000	ASSOCIACAO MORADORES		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
21101	000605	2101010000	A'S SEGURANCA ELETRO		805,00	0,00	150,00	955,00
21101	000003	2101010000	BETMA SISTEMAS LTDA		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000007	2101010000	BOMILHA & ALMEIDA AD		0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
21101	000002	2101010000	BRASILCARD		52.790,10	0,00	7.664,41	60.454,51
21101	000215	2101010000	BRASIL TECNOLOGIA		865,79	0,00	0,00	865,79
21101	000009	2101010000	BRILHANTE GAS E AGUA		0,00	157,50	157,50	0,00
21101	000004	2101010000	CAB - CUIABA CONCESS		498,07	172,66	173,13	498,54
21101	000123	2101010000	CIDE - CENTRO DE INT		1.042,00	0,00	0,00	1.042,00
21101	000003	2101010000	CLINSLABOR		75,00	0,00	25,00	100,00
21101	000559	2101010000	CM DESEV. DE PESSOAS		20.800,00	0,00	0,00	20.800,00
21101	000207	2101010000	CONTROLLER INFORMATI		1.369,53	1.198,58	474,80	645,75
21101	000012	2101010000	DANILO SANTANA CAMAR		1.224,00	0,00	0,00	1.224,00
21101	000103	2101010000	DATA DIGITAL TECHNO		1.980,00	0,00	0,00	1.980,00
21101	000108	2101010000	DECORTEX-A.S. ROCHA		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000004	2101010000	DEM & DEM COMERCIO D		1.532,41	1.532,41	3.888,24	1.888,24
21101	000415	2101010000	DENILSON SILVA CROZ		250,00	0,00	0,00	250,00
21101	000060	2101010000	DIGITINO TECNOLOGIA L		2.200,00	1.100,00	0,00	1.100,00
21101	000408	2101010000	DULCINEIA PERES MEDE		840,00	0,00	0,00	840,00
21101	000407	2101010000	DUNORTE PAPELARIA E		386,70	128,90	0,00	257,80
21101	000208	2101010000	DUEZI CLIMATIZACAO E		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000512	2101010000	EMBRATEL - TELEFONIA		0,00	0,00	5,83	5,83
21101	000605	2101010000	ENERGISA CENTRAIS EL		5.400,96	3.514,99	3.996,35	5.882,32
21101	000144	2101010000	FACILIT ACOMP. DE FU		60,00	0,00	0,00	60,00
21101	000382	2101010000	FONSECAR LTDA - ME		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000409	2101010000	FRENTE FRIA CLIMATIZ		1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
21101	000343	2101010000	GRAFICA PRINT IND.ED		6.112,50	0,00	0,00	6.112,50
21101	000004	2101010000	GUARDA BOX		3.748,88	0,00	0,00	3.748,88
21101	000005	2101010000	GVT - GLOBAL VILLAGE		3.494,87	3.494,87	4.423,22	4.423,22
21101	000004	2101010000	INFOLOC - COMERCIO E		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000478	2101010000	INGRAM MICRO BRASIL		66.652,27	0,00	0,00	66.652,27
21101	000005	2101010000	INOVADORA SISTEMAS D		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000545	2101010000	KARYSON F. F. SOUZA		729,65	0,00	0,00	729,65
21101	000002	2101010000	KROMOS TECNOLOGIA EM		120,00	0,00	0,00	120,00
21101	000609	2101010000	LIGRAF. EDITORA GRAP		1.355,00	0,00	0,00	1.355,00
21101	000408	2101010000	LOOPEN SOFTWARE (LOG		4.800,00	0,00	0,00	4.800,00
21101	000608	2101010000	M & DO CARMO E CIA L		300,00	0,00	0,00	300,00
21101	000009	2101010000	MAXSID CONTABILIDADE		115.146,97	4.000,00	4.839,38	115.966,35
21101	000602	2101010000	META SERVICE		5.108,63	3.500,00	2.500,00	4.108,63
21101	000003	2101010000	MILTON SANTANA MACIE		600,00	0,00	346,00	946,00
21101	000008	2101010000	MORADA IMOVEIS LTDA		32.850,00	0,00	0,00	32.850,00
21101	000004	2101010000	MTU- ASSOCIACAO MOTO		0,00	0,00	1.152,00	1.152,00
21101	000007	2101010000	MULTIPRESS IMPRESSAO		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000108	2101010000	NOTA CONTROL TECNOLO		167,88	0,00	0,00	167,88
21101	000004	2101010000	OI BRASIL TELECOM		1.009,54	3.460,26	3.926,83	1.476,13
21101	000509	2101010000	ORIASNAS PRESTADORA		1.927,00	0,00	0,00	1.927,00
21101	000408	2101010000	PAPELCEBRE COM. MATE		382,86	0,00	0,00	382,86
21101	000104	2101010000	PERNARO ALIMENTICIA		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000009	2101010000	PONTEC MADES		150,00	0,00	0,00	150,00
21101	000004	2101010000	PRIME BENT A GAR		1.310,00	0,00	0,00	1.310,00
21101	000007	2101010000	PRO INFO-ENERGIA IN		4.686,84	0,00	1.151,71	5.758,55
21101	000003	2101010000	PROCDENTE		1.476,70	0,00	0,00	1.476,70

88

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00007

ACFI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 06.875.079/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua S 01-SETOR NOROESTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
21101	000003	2101010000	MICROSOFT		1.841,32	0,00	0,00	1.841,32
21101	000007	2101010000	QUITUTES DA MAMA -		240,00	240,00	264,00	264,00
21101	000011	2101010000	REDE BRASIL - ALGUEL		120,00	0,00	0,00	120,00
21101	000015	2101010000	REGISCAR CENTRO AUTO		100,00	0,00	0,00	100,00
21101	000019	2101010000	RICARDO GOMES E ALME		62.024,40	0,00	0,00	62.024,40
21101	000023	2101010000	SM DA COSTA JUNIOR-M		27.000,00	8.000,00	9.000,00	28.000,00
21101	000027	2101010000	SUELY MURNITAS		100,00	0,00	0,00	100,00
21101	000031	2101010000	SWT AGENCIA DE CONUN		1.535,00	0,00	0,00	1.535,00
21101	000035	2101010000	TAPEFRISOS - E. FALE		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000039	2101010000	TECMOSEG TECNOLOGIA		373,69	76,02	297,67	595,34
21101	000043	2101010000	TELETRON TELECOMUNIC		0,00	0,00	0,00	0,00
21101	000047	2101010000	UNINED CUIABÁ		0,00	467,11	934,22	467,11
21101	000051	2101010000	VAZ MARCA E PATENTE		1.437,00	0,00	0,00	1.437,00
21101	000055	2101010000	VERMELHINHO COPIAS E		0,00	0,00	540,00	540,00
21101	000059	2101010000	W C ALVES		3.221,66	0,00	0,00	3.221,66
21101	000063	2101010000	MANESSA DE ABREU E C		532,54	0,00	0,00	532,54
21101	000067	2101010000	WESLEY PEREIRA BARBO		0,00	120,00	120,00	0,00
21101	000071	2101010000	ZF INFORMATICA E PAP		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>21200</b>		<b>3102000000</b>	<b>DEBITOS SOCIAIS</b>		<b>165.930,61</b>	<b>0,00</b>	<b>34.444,86</b>	<b>200.385,47</b>
21201		2102010000	INSS A RECOLHER		56.822,26	0,00	28.377,96	85.200,22
21202		2102020000	FGTS A RECOLHER		109.551,54	0,00	5.968,83	114.520,37
21205		2102050000	SINDICO/MT		564,81	0,00	98,07	662,88
<b>21300</b>		<b>3103000000</b>	<b>DEBITOS FISCAIS</b>		<b>206.130,39</b>	<b>1.120,64</b>	<b>0.632,12</b>	<b>213.641,87</b>
21301		2103010000	ISSQN A RECOLHER		18.835,65	0,00	504,15	19.339,80
21303		2103030000	PIS A RECOLHER		2.962,62	0,00	101,52	2.964,14
21304		2103040000	IRRF NETIDO TERCEIROS		4.479,04	0,00	76,02	4.555,06
21305		2103050000	CSLL A RECOLHER		15.645,84	0,00	449,79	16.095,63
21306		2103060000	IRPJ A RECOLHER		30.021,74	0,00	703,41	30.725,15
21307		2103070000	PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		13.903,10	0,00	90,54	13.993,64
21308		2103080000	IRRF S/FOLHA A RECOLHER		107.170,31	0,00	5.117,52	112.287,83
21309		2103090000	ISSQN A RECOLHER NAO RECUPER.		0,00	1.120,64	1.120,64	0,00
21310		2103100000	COFINS A RECOLHER		13.212,09	0,00	468,53	13.680,62
<b>21400</b>		<b>2104000000</b>	<b>EMPREST E FINANCIAMENTOS</b>		<b>1.363.953,17</b>	<b>49.128,71</b>	<b>107.990,77</b>	<b>1.423.755,23</b>
21401		2104010000	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL		320.302,81	0,00	0,00	320.302,81
21403		2104030000	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA		349.974,14	11.532,25	0,00	338.441,89
21404		2104040000	EMPRESTIMO HSEC		84.576,64	0,00	0,00	84.576,64
21408		2104080000	EMPRESTIMOS DE SÓCIOS		62.525,48	2.628,69	0,00	59.896,79
21410		2104100000	CARTAO DE CREDITO B.BRASIL		66.737,21	0,00	0,00	66.737,21
21411		2104110000	EMPRESTIMOS BB		275.772,77	367,77	0,00	275.405,00
21412		2104120000	EMPRESTIMO BRADESCO		20.136,00	0,00	0,00	20.136,00
21413		2104130000	EMPRESTIMO ACPI ME		0,00	34.600,00	107.990,77	73.390,77
21414		2104140000	EMPRESTIMO BB CTA GARANTIDA		183.928,12	0,00	0,00	183.928,12
<b>21500</b>		<b>2105000000</b>	<b>OUTROS DEBITOS</b>		<b>634.971,54</b>	<b>94.771,88</b>	<b>105.523,26</b>	<b>645.722,92</b>
21501		2105010000	SALARIOS A PAGAR		167.456,80	61.721,08	52.073,70	157.809,42
21502		2105020000	PRO LABORE A PAGAR		0,00	0,00	0,00	0,00
21503	000011	2105030000	BANCO DO BRASIL SDOU		2.992,83	0,00	0,00	2.992,83
21503	000013	2105030000	CAPENISA SEGURADARA		1.645,44	0,00	0,00	1.645,44
21503	000015	2105030000	HDI SEGUROS		951,43	0,00	0,00	951,43
21505		2105050000	FERIAS A PAGAR		4.513,54	12.965,79	8.452,28	0,00
21506		2105060000	13º SALARIO A PAGAR		5.501,54	5.501,54	0,00	0,00
21507		2105070000	MOACIR DA SILVA		2.471,74	0,00	0,00	2.471,74
21508		2105080000	RESCISOES A PAGAR		341.391,93	6.391,25	0,00	335.001,68
21509		2105090000	ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA		35.813,50	2.104,92	8.240,47	41.549,05
21510		2105100000	MONEY LOPES SUNDES		27.776,89	482,43	6.682,05	33.976,42
21511		2105110000	PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		1.312,29	1.252,26	1.252,26	1.312,29
21512		2105120000	OSVALDO FERREIRA LEITE		28.766,02	1.513,52	6.933,44	34.185,94
21514		2105140000	CHEQUES DEVOLVIDOS -BOC BRASIL		6.500,00	0,00	0,00	6.500,00
21518		2105180000	ADIANTAMENTO DE CLIENTES		0,00	0,00	18.990,00	18.990,00
21520		2105200000	CURSOS DESC. EM FOLHA		250,00	0,00	0,00	250,00

98

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

1093  
Folha 0008

ACPI ASSOCIADA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMÁTICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 04.819.679/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua 9 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIADA

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
21522		219520000	FARMACIA DESC.EM FOLHA		4.886,99	0,00	0,00	4.886,99
21523		219523000	CODEMAT DESC.EM FOLHA		1.245,00	0,00	60,00	1.305,00
21524		219524000	UNIDOCNTO DESC.EM FOLHA		1.427,58	0,00	0,00	1.427,58
21525		219525000	VALE TRANSPORTE DESC.EM FOLHA		0,00	423,89	423,89	0,00
21526		219526000	UNIMED DESC. EM FOLHA		467,11	0,00	0,00	467,11
21529		219529000	CELULAR DESC.EM FOLHA		0,00	607,85	607,85	0,00
21531		219531000	COMBUSTIVEL DESC.EM FOLHA		0,00	1.607,35	1.607,35	0,00
21800		210900000	OUTRAS CONTAS A PAGAR		41.036,04	0,00	1.507,56	42.543,60
21801	000204	210901000	IPVA		0,00	0,00	1.439,46	1.439,46
21801	000204	210901000	SEGURO DPVAT		0,00	0,00	60,10	60,10
21803		210903000	ELAB.DE QUESÕES A PAGAR		8.130,00	0,00	0,00	8.130,00
21807		210907000	INVESTIMENTOS A PAGAR		29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
21808	000204	210908000	IPTU		527,52	0,00	0,00	527,52
21809		210909000	PARCELAMENTOS A PAGAR		3.378,52	0,00	0,00	3.378,52
22000		220000000	PASSIVO NAO CIRCULANTE		7.319.105,41	20.229,72	0,00	7.298.875,69
22100		220100000	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		5.002.992,23	0,00	0,00	5.002.992,23
22150		220102000	PARCELAMENTO IMPOSTOS		2.508.771,19	0,00	0,00	2.508.771,19
22156		220102060	PARC.PGMN LEI N°11.941 DE 2009		248.912,64	0,00	0,00	248.912,64
22170		220102200	IRPJ PARCLMTO 10 A 12/2013		93.779,14	0,00	0,00	93.779,14
22171		220102210	CSLL PARCLMTO 10 A 12/2013		36.151,86	0,00	0,00	36.151,86
22172		220102220	INSS REFIS LEI 12996/14		453.031,96	0,00	0,00	453.031,96
22173		220102230	REFIS PARCELAMENTO LEI 12996/14		683.160,04	0,00	0,00	683.160,04
22174		220102240	IRPJ PARCLMTO 04 A 06/2014		107.695,20	0,00	0,00	107.695,20
22175		220102250	CSLL PARCLMTO 04 A 06/2014		45.564,48	0,00	0,00	45.564,48
22176		220102260	INSS PARCELAMENTO PGMN		83.371,64	0,00	0,00	83.371,64
22177		220102270	INSS PARCELAMENTO 01 A 06/2015		486.861,30	0,00	0,00	486.861,30
22178		220102280	IRPJ PARCELAMENTO 11 E 12/2014		119.465,28	0,00	0,00	119.465,28
22179		220102290	INSS PARCELAMENTO 07/2015		89.352,64	0,00	0,00	89.352,64
22180		220102300	IRPJ PARCELAMENTO 04 A 06/2015		61.425,01	0,00	0,00	61.425,01
22190		220103000	OUTROS DEBITOS		2.494.221,04	0,00	0,00	2.494.221,04
22191		220103010	BETHA SISTEMAS LTDA		891.897,64	0,00	0,00	891.897,64
22192		220103020	INSS A PAGAR		1.133.801,32	0,00	0,00	1.133.801,32
22193		220103030	EMPRESTIMO ACPI ME		468.522,08	0,00	0,00	468.522,08
22300		220300000	PATRIMONIO LIQUIDO		2.316.113,18	20.229,72	0,00	2.295.883,46
22301		220301000	CAPITAL SOCIAL		315.000,00	0,00	0,00	315.000,00
22302		220301020	CAPITAL SOCIAL		315.000,00	0,00	0,00	315.000,00
22400		220302000	RESERVAS DE CAPITAL		1.664,14	0,00	0,00	1.664,14
22401		220302010	CM DO CAPITAL		1.664,14	0,00	0,00	1.664,14
22500		220304000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		1.999.449,04	20.229,72	0,00	1.979.219,32
22501		220304010	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		1.999.449,04	20.229,72	0,00	1.979.219,32

98

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha 0009

ACPI ASSOCIADA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMÁTICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 06.679.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 76053-699

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

Acesso Total	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
90000	9000000000	CONTAS DE DESPESAS		0,00	184.045,84	2.839,09	181.206,75
51999	5100000000	DESPESAS DO EXERCÍCIO		0,00	184.045,84	2.839,09	181.206,75
51000	5101000000	DESPESAS C/SERVIÇOS PRESTADOS		0,00	163.174,54	2.839,09	160.335,45
51100	5101010000	SALÁRIOS E ENCARGOS		0,00	107.318,94	623,89	106.695,05
51101	5101010100	SALÁRIOS		0,00	65.669,06	0,00	65.669,06
51103	5101010300	FÉRIAS		0,00	10.288,11	0,00	10.288,11
51105	5101010500	FGTS		0,00	5.968,83	0,00	5.968,83
51106	5101010600	IMSE		0,00	21.404,94	0,00	21.404,94
51109	5101010900	SELEC E TREINAMENTOS		0,00	25,00	0,00	25,00
51113	5101011300	VALE TRANSPORTE		0,00	1.152,00	623,89	528,11
51116	5101011600	PRO-LABORE		0,00	2.811,00	0,00	2.811,00
51200	5101020000	DESPESAS GERAIS - ADM		0,00	55.855,40	2.215,20	53.640,40
51201	5101020100	DIARIAS		0,00	2.451,81	0,00	2.451,81
51203	5101020300	DESPESAS C/ VEÍCULOS		0,00	39,00	0,00	39,00
51204	5101020400	IMPRESSÃO E ENCADERNAMENTO		0,00	540,00	0,00	540,00
51206	5101020600	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		0,00	3.888,24	1.607,35	2.280,89
51207	5101020700	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO		0,00	412,12	0,00	412,12
51209	5101020900	TELEFONE		0,00	2.284,27	0,00	2.284,27
51211	5101021100	LOCAÇÃO DE SISTEMAS		0,00	2.259,06	0,00	2.259,06
51215	5101021500	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		0,00	5.719,38	0,00	5.719,38
51216	5101021600	CORREIOS E MALOTES		0,00	157,50	0,00	157,50
51218	5101021800	COFA E REFEIÇÕES		0,00	264,00	0,00	264,00
51219	5101021900	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS		0,00	13.500,00	0,00	13.500,00
51223	5101022300	ENERGIA ELÉTRICA		0,00	3.996,35	0,00	3.996,35
51224	5101022400	ÁGUA E ESGOTO		0,00	173,13	0,00	173,13
51225	5101022500	ALVARÁ		0,00	1.406,00	0,00	1.406,00
51228	5101022800	DESPESAS C/ SEGURANÇA		0,00	462,19	0,00	462,19
51229	5101022900	PRESTAÇÃO SERVIÇO - PF		0,00	120,00	0,00	120,00
51233	5101023300	ESTACIONAMENTOS		0,00	16,00	0,00	16,00
51234	5101023400	TAXAS/LIC/EMOLUMENTOS		0,00	41,01	0,00	41,01
51241	5101024100	TELEFONE CELULAR		0,00	2.487,05	607,85	1.879,20
51248	5101024800	DESPESA C/ INTERNET		0,00	3.584,56	0,00	3.584,56
51251	5101025100	DESPESAS C/ CARTÓRIO		0,00	11,56	0,00	11,56
51253	5101025300	DESPESAS BRASILEIRAS		0,00	7.664,41	0,00	7.664,41
51257	5101025700	DESPESAS TERCEIRIZADA LIMPEZA		0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
51258	5101025800	DESPESAS C/ PASSAGENS		0,00	370,40	0,00	370,40
51264	5101026400	IPVA, DPVAT E LICENCIAMENTO		0,00	1.507,56	0,00	1.507,56
55000	5105000000	DESPESAS CÓDIGO TRIBUTÁRIO		0,00	1.069,00	0,00	1.069,00
55100	5105010000	DESPESAS GERAIS		0,00	1.069,00	0,00	1.069,00
55108	5105010800	CORREIOS E MALOTES		0,00	69,00	0,00	69,00
55136	5105013600	SERV.TERCEIROS-PF		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
56000	5106000000	DESPESAS TRIBUTARIAS		0,00	3.332,13	0,00	3.332,13
56100	5106010000	TRIBUTOS GERAIS		0,00	3.332,13	0,00	3.332,13
56113	5106011300	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		0,00	449,79	0,00	449,79
56114	5106011400	I. R. P. J		0,00	749,65	0,00	749,65
56119	5106011900	ISSQN NÃO RECUPERÁVEL		0,00	1.406,78	0,00	1.406,78
56119	5106011900	IRRF NÃO RECUPERÁVEL		0,00	725,91	0,00	725,91
57000	5107000000	DESPESAS FINANCEIRAS		0,00	742,32	0,00	742,32
57100	5107010000	ENCARGOS FINANCEIROS		0,00	742,32	0,00	742,32
57102	5107010200	JURCS S/ PARCELAMENTOS		0,00	94,40	0,00	94,40
57103	5107010300	DESPESAS BANCARIAS		0,00	598,00	0,00	598,00
57107	5107010700	JURCS S/ EMPRESTIMOS		0,00	49,92	0,00	49,92

1015

Folha: 10/10

**Balancete Analítico (Valores em Reais)**

ACEFI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 04.979.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.175

End.: Rua C 45-SETOR NORTE-MORADA DO CURU - CEP: 78053-489

Emitido em: 08/03/2017

Município: CUIABÁ UF: MT

Dt. Registro: 31/03/1992

Período: Janeiro de 2017

Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
59500	5110000000	PROVISAO DE BALANCO		0,00	15.727,85	0,00	15.727,85
59501	5110010000	PROVISOES		0,00	15.727,85	0,00	15.727,85
59511	5110010200	DEPRECIACOES		0,00	15.727,85	0,00	15.727,85

SP

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

1046  
Folha: 0011

ACFI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.876/0001-09

RFB: 51.200.449,375

End.: Rua D 01-SETOR NORTE-MORADA DO GURO - CEP: 78003-469

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

Acesso Zero	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
60000	6000000000	CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS		0,00	1.350,94	86.170,02	84.819,08
64000	6400000000	VENDA LIQUIDA DE SERVICOS		0,00	1.350,94	86.170,02	84.819,08
64100	6401000000	VENIDAS DE SERVICOS		0,00	0,00	86.170,02	86.170,02
64103	6401030000	PREST. SERVICO DE CONSULTORIA		0,00	0,00	48.598,17	48.598,17
64104	6401040000	LOCACAO DE SISTEMAS		0,00	0,00	37.571,85	37.571,85
64300	6403000000	IMPOSTOS FATURADOS		0,00	1.350,94	0,00	-1.350,94
64301	6403010000	ISSQN S/ FATURAMENTO		0,00	780,89	0,00	-780,89
64302	6403020000	PIS S/ FATURAMENTO		0,00	101,52	0,00	-101,52
64303	6403030000	COFINS S/ FATURAMENTO		0,00	468,53	0,00	-468,53

38

**Balancete Analítico (Valores em Reais)**1017  
Folha 00012

ACEI ASSOCIADIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &amp; INFORMÁTICA LTDA (0001)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 01.200.449.275

End.: Rua O 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt. Registro: 31/03/1992

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
--------	------	---------------	---------------	-----	---------------	-------------	--------------	-------------

**Resumo do Balancete**

<b>A T I V O</b>	10.198.931,91 D
<b>P A S S I V O</b>	10.295.319,58 C

CONTAS DE DESPESAS	181.206,75 D
--------------------	--------------

CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS	84.819,08 C
--------------------------------	-------------

<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>
------------------	-------------

<b>Resultado do Período</b>	<b>96.387,67 D</b>
-----------------------------	--------------------

*Oswaldo Pereira Leite*  
 Oswaldo Pereira Leite  
 Dir. Financeiro  
 ACP & Informática

*Alexsandro Marcelo da Silva*  
 Alexsandro Marcelo da Silva  
 Contador  
 CRC: MT - 016798/O

1018  
 Folha 0

Balancete Analítico (Valores em Reais)

SCIT BALANÇETA CONSOLIDADA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA 1997

CNPJ/CNP: 04.279.270/0002-90

BASE: 31/03/1997

PERÍO: 01/01/97 - 31/03/97

Emissão em: 31/03/1997

Município: BRASIL UF: SC

Dt. Registro: 31/03/1997

Período: 01/01/97-03/97

Ressaca	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
10100		100000000	<b>A T I V O</b>		10.153.619,84	336.238,94	395.735,33	10.094.124,47
11000		110000000	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		3.448.130,75	356.059,94	383.317,63	3.441.053,06
11100		110100000	<b>MUNDIARIOS</b>		-7.887,10	23.171,04	30.127,67	9.456,27
11100		110100000	CAIXA		-7.388,57	23.171,04	30.127,67	8.154,94
11100		110100000	APLICACAO BCI DO BRASIL S/A		1,47	0,00	0,00	1,47
11200		110200000	<b>BANCOS C/ MOVIMENTO</b>		-4.967,13	244.675,84	246.279,47	-6.770,74
11200		110200000	BANCO BRASILEIRO S/A C/C NORDE		-419,00	49.046,50	49.470,24	-12,00
11200		110200000	BANCO CAIXA FEDERAL C/C 1991-93		-12.102,17	0,00	0,00	-12.102,17
11200		110200000	BANCO SICREDI		12.542,04	179.231,34	177.000,24	1.883,14
11200		110200000	BANCO SANTANDER		2.175,86	0,00	0,00	2.175,86
11300		110300000	<b>DEBITOR DE SERVIÇOS</b>		911.961,06	54.486,00	104.420,40	862.026,77
11300		110300000	ADMINISTRACAO		475,17	0,00	0,00	475,17
11300		110300000	ADMINISTRACAO MERCANTIL		580,67	0,00	0,00	580,67
11300		110300000	ALVARO FELIX		3.783,14	0,00	0,00	3.783,14
11300		110300000	ALVARO - HT		11.509,00	0,00	0,00	11.509,00
11300		110300000	ALVARO		1.901,13	0,00	0,00	1.901,13
11300		110300000	BANCO BRASILEIRO		2.981,43	21.000,00	21.000,00	2.981,43
11300		110300000	BANCO SANTANDER		17.765,45	0,00	0,00	17.765,45
11300		110300000	BANCO SANTANDER		34.075,76	0,00	0,00	34.075,76
11300		110300000	BANCO SANTANDER		21.042,14	0,00	13.935,00	7.107,14
11300		110300000	BANCO SANTANDER		3.577,00	0,00	0,00	3.577,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		4.700,00	0,00	0,00	4.700,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		155,19	0,00	0,00	155,19
11300		110300000	BANCO SANTANDER		36.003,99	0,00	0,00	36.003,99
11300		110300000	BANCO SANTANDER		7.344,41	0,00	0,00	7.344,41
11300		110300000	BANCO SANTANDER		1.410,11	1.021,00	2.554,19	0,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		8.570,00	0,00	0,00	8.570,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		3.004,41	0,00	0,00	3.004,41
11300		110300000	BANCO SANTANDER		21.844,50	0,00	21.844,57	0,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		1.584,58	0,00	0,00	1.584,58
11300		110300000	BANCO SANTANDER		1.584,58	0,00	0,00	1.584,58
11300		110300000	BANCO SANTANDER		4.583,18	0,00	0,00	4.583,18
11300		110300000	BANCO SANTANDER		3.331,00	0,00	0,00	3.331,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		1.304,11	0,00	0,00	1.304,11
11300		110300000	BANCO SANTANDER		24.272,89	16.000,00	11.990,00	16.282,89
11300		110300000	BANCO SANTANDER		1.584,58	0,00	0,00	1.584,58
11300		110300000	BANCO SANTANDER		36.003,99	0,00	0,00	36.003,99
11300		110300000	BANCO SANTANDER		19.212,17	1.071,00	8.210,00	19.212,17
11300		110300000	BANCO SANTANDER		12.194,44	0,00	0,00	12.194,44
11300		110300000	BANCO SANTANDER		49.011,11	0,00	0,00	49.011,11
11300		110300000	BANCO SANTANDER		36.003,99	0,00	0,00	36.003,99
11300		110300000	BANCO SANTANDER		8.340	0,000,00	0,000,00	8.340
11300		110300000	BANCO SANTANDER		3.383,11	0,00	0,00	3.383,11
11300		110300000	BANCO SANTANDER		16.404,54	7.218,00	17.417,19	16.289,64
11300		110300000	BANCO SANTANDER		2.457,19	0,00	0,00	2.457,19
11300		110300000	BANCO SANTANDER		36.591,99	0,00	0,00	36.591,99
11300		110300000	BANCO SANTANDER		12.411,11	0,00	0,00	12.411,11
11300		110300000	BANCO SANTANDER		3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		16.781,11	0,00	0,00	16.781,11
11300		110300000	BANCO SANTANDER		41.509,00	0,00	0,00	41.509,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		17.206,47	5.117,00	0,00	16.289,64
11300		110300000	BANCO SANTANDER		8.711,00	0,00	0,00	8.711,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		989,00	0,00	0,00	989,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		58.403,57	0,00	0,00	58.403,57
11300		110300000	BANCO SANTANDER		768,10	0,00	0,00	768,10
11300		110300000	BANCO SANTANDER		15.111,00	0,00	7.000,00	17.281,00
11300		110300000	BANCO SANTANDER		3.071,11	0,00	0,00	3.071,11
11300		110300000	BANCO SANTANDER		16.000,00	0,00	0,00	16.000,00

JP



1019  
Rocha

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ATUALIZADA: RENDIMENTOS FUNDAMENTOS E DEPRECIACAO LINES 2000

CONTA CORRENTE: 1304000000

NIRE: 31.179.848/27

Endereço: Rua José Augusto de Carvalho, 200 - Caixa Postal 35000

Município: 03045 UF: SP

Estado em: 03/04/2017

Período: Março de 2017

Dr. Registro: 31.652.193

Conta	Yem	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
11.00	130400	1304000000	EM SALDO DO DEU		502,00	0,00	0,00	502,00
11.01	130400	1304000000	EM SALDO PERMUTUA		23.457,57	0,00	0,00	23.457,57
11.02	130400	1304000000	EM SALDO FOLHAS DO ANANAS		20.747,97	0,00	0,00	20.747,97
11.03	130400	1304000000	EM SALDO RUA DOMINGOS		2.295,57	0,00	0,00	2.295,57
11.04	130400	1304000000	EM SALDO RUA		6.740,50	0,00	0,00	6.740,50
11.05	130400	1304000000	EM SALDO VARIAS QUANTIAS		30.575,82	0,00	0,00	30.575,82
11.06	130400	1304000000	EM SALDO VILA NICA		42.202,54	3.170,23	3.170,23	42.202,54
11.07	130400	1304000000	PREVIDENCIAL-R. BURGILAND		526,56	0,00	0,00	526,56
11.08	130400	1304000000	PREST. - CONDOMIO		1.795,29	0,00	0,00	1.795,29
11.09	130400	1304000000	PREVIDENCIAL - CAMPANA		1.480,56	0,00	0,00	1.480,56
11.10	130400	1304000000	PREVIDENCIAL - GUARANTIA O		2.370,64	0,00	0,00	2.370,64
11.11	130400	1304000000	RUA - GRUPELA DO OTE		2.997,44	0,00	0,00	2.997,44
11.12	130400	1304000000	RUA RUA BRITOLANDI		1.472,74	0,00	0,00	1.472,74
11.13	130400	1304000000	RUA RUA BALDUINO DA SIA		2.517,79	0,00	0,00	2.517,79
11.14	130400	1304000000	RUA RUA		1.538,97	0,00	0,00	1.538,97
11.15	130400	1304000000	RUA RUA - BORGILAND		3.952,97	3.952,97	3.952,97	3.952,97
<b>13040</b>		<b>1304000000</b>	<b>ESTOGOS</b>		<b>23.515,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.515,65</b>
13040		1304000000	MATERIAIS DE CONSUMO		23.515,65	0,00	0,00	23.515,65
<b>13040</b>		<b>1304000000</b>	<b>ADIANTEAMENTO DE VIAGEM</b>		<b>19.728,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.728,91</b>
13040		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		19.728,91	0,00	0,00	19.728,91
13041		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13042		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13043		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13044		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13045		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13046		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13047		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13048		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13049		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13050		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13051		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13052		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13053		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13054		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13055		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13056		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13057		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13058		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13059		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13060		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13061		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13062		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13063		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13064		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13065		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13066		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13067		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13068		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13069		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00
13070		1304000000	ADIANTEAMENTO DE VIAGEM		0,00	0,00	0,00	0,00

JB



Balancete Analítico (Valores em Reais)

32.1 BALANÇO PATRIMÔNIAL - PLANEJAMENTO A TERMO DE 2014

NOME: RAIMUNDO SILVA

CNPJ/CPF: 07.912.518/0001-04

Endereço: Rua 131 - SETOR NORTE - RUA DO ORO - CEP: 76531-400

Exatidão em: 11/04/2017

Município: CUIABÁ UF: MT

Dt. Registro: 31/03/2016

Período: Março de 2017

Acesso	Item	Classificação	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Nov. Débito	Nov. Crédito	Saldo Final
1120	40041	120101000	TR ADIA BOA		178.916,77	0,00	0,00	178.916,77
1120	40042	120101000	TR ALTA FLORESTA		20.457,11	0,00	0,00	20.457,11
1120	40043	120101000	TR ALTO BOA VISTA		57.580,00	0,00	0,00	57.580,00
1120	40044	120101000	TR ALTO GARCIA		26.111,95	0,00	0,00	26.111,95
1120	40045	120101000	TR BARRO DE MELUÇO		161.251,13	0,00	0,00	161.251,13
1120	40046	120101000	TR BARRO DO GARÇAN		114.528,64	0,00	0,00	114.528,64
1120	40047	120101000	TR BOA JARDIM DO ARAÚ		11.827,00	0,00	0,00	11.827,00
1120	40048	120101000	TR CAÇEMBA		53.425,00	0,00	0,00	53.425,00
1120	40049	120101000	TR CANOAS DO BRASIL		119.209,17	0,00	0,00	119.209,17
1120	40050	120101000	TR CAPANEMA A. B. ROY		11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1120	40051	120101000	TR CASARICA		25.239,20	0,00	0,00	25.239,20
1120	40052	120101000	TR CIL. JAY GUIMARÊS		110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
1120	40053	120101000	TR COARASSA		24.215,00	0,00	0,00	24.215,00
1120	40054	120101000	TR CONFELTA		26.383,16	0,00	0,00	26.383,16
1120	40055	120101000	TR DIAMANTINA		237.710,34	0,00	0,00	237.710,34
1120	40056	120101000	TR FLORESTA DO NORTE		4.580,88	0,00	0,00	4.580,88
1120	40057	120101000	TR GENERAL CADEIRA		127.468,15	0,00	0,00	127.468,15
1120	40058	120101000	TR GRAXINHA DO BRASIL		113.524,52	0,00	0,00	113.524,52
1120	40059	120101000	TR ITIQUIRA		51.089,88	0,00	0,00	51.089,88
1120	40060	120101000	TR JARDIM		6.827,17	0,00	0,00	6.827,17
1120	40061	120101000	TR JARDIM - GRANDE		101.289,00	0,00	0,00	101.289,00
1120	40062	120101000	TR JUCIARA		11.257,76	0,00	0,00	11.257,76
1120	40063	120101000	TR MATHER		23.288,00	0,00	0,00	23.288,00
1120	40064	120101000	TR NOVA LACERDA		16.271,76	0,00	0,00	16.271,76
1120	40065	120101000	TR NOVO SANTO ANTONI		46.213,37	0,00	0,00	46.213,37
1120	40066	120101000	TR NOVO SÃO JOAQUIM		16.448,45	0,00	0,00	16.448,45
1120	40067	120101000	TR PORTO ALEGRE DO N		55.845,87	0,00	0,00	55.845,87
1120	40068	120101000	TR PORTO ESCOBARIÃO		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1120	40069	120101000	TR RIBESVALDES		95.549,63	0,00	0,00	95.549,63
1120	40070	120101000	TR RIBEIRÃO CHUIZAL		6.446,43	0,00	0,00	6.446,43
1120	40071	120101000	TR RIBESVALDES		11.250,00	0,00	0,00	11.250,00
1120	40072	120101000	TR RIBEIRÃO DO SUL		16.271,76	0,00	0,00	16.271,76
1120	40073	120101000	TR SANTA TEREZINHA		14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
1120	40074	120101000	TR SÃO JOÃO DO XIPIRI		2.986,10	0,00	0,00	2.986,10
1120	40075	120101000	TR SERRA		33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1120	40076	120101000	TR SERRA BOVA NOROCC		26.528,76	0,00	0,00	26.528,76
1120	40077	120101000	TR STA ANA LEONORA		37.962,27	0,00	0,00	37.962,27
1120	40078	120101000	TR TAPURAH		116.110,41	0,00	0,00	116.110,41
1120	40079	120101000	TR VILA BELA SANTOS		56.568,88	0,00	0,00	56.568,88
1120	40080	120101000	TR VILA RICA		114.817,08	0,00	0,00	114.817,08
1120	40081	120101000	TRV - RIBEIRÃO GRANDE		11.943,44	0,00	0,00	11.943,44
1120	40082	120101000	TRVILA - BRASILIANDIA		5.471,62	0,00	0,00	5.471,62
1120	40083	120101000	TRVILA - FLORESTA		4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1120	40084	120101000	TRVILA - GUARAPUAVA		22.010,98	0,00	0,00	22.010,98
1120	40085	120101000	TRVILA - JARDIM		1.295,00	0,00	0,00	1.295,00
1120	40086	120101000	TRVILA - V. GRANDE		4.383,11	0,00	0,00	4.383,11
1120	40087	120101000	SANE CAPANEMA DO SUL		13.364,24	0,00	0,00	13.364,24
1120	40088	120101000	SANE NOVA BRASILIANDIA		12.475,76	0,00	0,00	12.475,76
1120	40089	120101000	SANE RIBEIRÃO DO SUL		127,00	0,00	0,00	127,00
1120	40090	120101000	SANE TUBERAO CTAR MT		99.810,13	0,00	0,00	99.810,13
1120	40091	120101000	TRVILA - VILA RICA		21.200,00	0,00	0,00	21.200,00
1220		120200000	ATIVO PERMANENTE		1.997.305,82	0,00	12.417,68	1.984.888,14
1201		120201000	INVESTIMENTOS		1.543,87	0,00	0,00	1.543,87
1201		120201000	IMÓVEL TELEFÔNICO		1.543,87	0,00	0,00	1.543,87
1201		120201000	OUTRO CAPITAL FIXO		250,00	0,00	0,00	250,00
1202		120202000	IMOBILIZADO		3.987.458,07	0,00	0,00	3.987.458,07
1202		120202000	PREVISTA		1.706.421,75	0,00	0,00	1.706.421,75
1202		120202000	PREVISTA - PESSOAS		200,00	0,00	0,00	200,00
1202		120202000	PREVISTA - BENS MATERIAIS		1.706.221,75	0,00	0,00	1.706.221,75
1202		120202000	PREVISTA - BENS IMATERIAIS		280.836,32	0,00	0,00	280.836,32

SS

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha 01

SIST. ADMINISTRATIVO DE FINANÇAS E INFORMÁTICA (DATA 1997)

CNSJ/CVF: 00000000000000000000

RIME: 000000000000

Município: 01000000000000000000

UF: 00

Exatido em: 11/04/2007

Período: 01/01/2007

Dt. Registro: 01/01/2007

Acesso	Terc	Classificação	Nome da Conta	D/C	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
1.000		270-0000	DEPREZ		80.814,00	0,00	0,00	80.814,00
1.000		270-0000	IMOBILIZACAO		4.270,00	0,00	0,00	4.270,00
1.000		270-0000	COMPRAS E REPARACAO		1.070.519,11	0,00	0,00	1.070.519,11
1.000		270-0000	BIBLIOTECA		1.187,00	0,00	0,00	1.187,00
1.000		270-0000	ARREMAO		14.677,00	0,00	0,00	14.677,00
12000		120000000	DEPRECIACAO ACUMULADAS		-2.370.970,62	0,00	12.417,68	-2.386.388,30
1.000		120000000	IMOBILIZACAO		-329.782,43	0,00	2.940,10	-335.722,53
1.000		120000000	VEICULOS		-134.749,75	0,00	1.053,12	-135.802,87
1.000		120000000	MACHINAS E EQUIPAMENTOS		-533.074,50	0,00	0,00	-533.074,50
1.000		120000000	MOBILIA E UTENSILIOS		-160.454,85	0,00	1.534,46	-158.920,39
1.000		120000000	SOFTWARE		-68.544,80	0,00	0,00	-68.544,80
1.000		120000000	COMPUTADORES E PERIFERICO		-1.076.534,94	0,00	0,00	-1.076.534,94
12000		120000000	DEPREZADO		382.274,50	0,00	0,00	382.274,50
1.000		120000000	DEPREZADO DE IMOBILIZACAO		28.833,18	0,00	0,00	28.833,18
1.000		120000000	JURIS, MULTA 1807 10/01/2011		13.799,19	0,00	0,00	13.799,19
1.000		120000000	JURIS, MULTA 1051 10/01/2011		5.744,47	0,00	0,00	5.744,47
1.000		120000000	JURIS, MULTA 04 A 06/2011		8.700,34	0,00	0,00	8.700,34
1.000		120000000	JURIS, MULTA 2 05/17 1810		7.502,99	0,00	0,00	7.502,99
1.000		120000000	JURIS, MULTA 0010 01 07/06/11		88.134,78	0,00	0,00	88.134,78
1.000		120000000	JURIS, MULTA 000000,0000		24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
1.000		120000000	JURIS, MULTA 1001 01 A 04/2011		11.940,47	0,00	0,00	11.940,47
1.000		120000000	JURIS, MULTA 1807 11 B 12/2011		11.884,24	0,00	0,00	11.884,24
1.000		120000000	JURIS, MULTA 1807 01/2011		11.121,69	0,00	0,00	11.121,69
1.000		120000000	JURIS, MULTA 1807 01 A 06/2011		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

11



4024

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha 0000

CONTAS DE RESERVA E COMPENSAÇÃO DE RESERVA E INFORMÁTICA (PIS, COFINS)

CNPJ/CPF: 06.279.430/0001-00

Razão: 54.206.442,07

End: Rua: Rua: RUA ALVARO DE ARAUJO, 1000 - JARDIM - CEP: 13055-400

Município: 13132-000 UF: SP

Exercício em: 11/04/2017

Período: 01/01/2017

Dt. Registro: 11/03/2016

Asses	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Nov. Débito	Nov. Crédito	Saldo Final
2104	00000	210101000	FUNDECOOP. COOP. MATE		382,86	0,00	0,00	382,86
2104	00000	210101000	FUNDO ALIMENTICIA		0,00	0,00	0,00	0,00
2101	00000	210101000	FORTEC MADR		150,00	0,00	0,00	150,00
2104	00000	210101000	FORTEC MADR		304,00	304,00	0,00	0,00
2101	00000	210101000	FUNDO SEGURO CIA. S&S		0,00	192,89	347,79	154,90
2104	00000	210101000	FR. DR. NERY A. COP		1.170,00	0,00	0,00	1.170,00
2101	00000	210101000	FR. DR. NERY A. COP		6.750,70	0,00	1.374,71	8.125,41
2101	00000	210101000	FRONTEIRA		1.478,70	0,00	0,00	1.478,70
2101	00000	210101000	FRONTEIRA		1.744,00	700,00	0,00	1.044,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA		0,00	222,00	222,00	0,00
2104	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		1.180,00	2.000,00	1.000,00	980,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		190,00	0,00	0,00	190,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		47.001,40	0,00	0,00	47.001,40
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		0,00	80,00	80,00	0,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		0,00	2.700,00	2.700,00	0,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		27.000,00	2.000,00	0,00	25.000,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		0,00	0,00	2.032,40	2.032,40
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		200,00	0,00	0,00	200,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		1.570,00	0,00	0,00	1.570,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		0,00	0,00	0,00	0,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		297,40	287,40	310,10	310,10
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		0,00	0,00	0,00	0,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		491,11	0,00	0,00	491,11
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		1.437,00	0,00	0,00	1.437,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		540,00	540,00	0,00	0,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		3.221,44	0,00	0,00	3.221,44
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		0,00	250,40	147,00	103,40
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		0,00	0,00	0,00	0,00
2101	00000	210101000	FRONTEIRA CA. S&S		0,00	0,00	0,00	0,00
2100		210200000	<b>DÉBITOS SOCIAIS</b>		<b>233.828,27</b>	<b>331,44</b>	<b>36.489,47</b>	<b>269.976,30</b>
2100		210201000	DÉBITO A RECEBER		113.067,47	0,00	20.561,22	133.628,69
2100		210202000	DÉBITO A RECEBER		120.398,48	0,00	6.927,25	127.325,73
2100		210203000	DÉBITO A RECEBER		0,00	331,44	1.599,98	1.599,98
2100		210300000	<b>DÉBITOS FISCALS</b>		<b>319.206,53</b>	<b>1.135,76</b>	<b>10.416,55</b>	<b>228.487,92</b>
2100		210301000	DÉBITO A RECEBER		11.100,00	0,00	1.148,10	9.951,90
2100		210302000	DÉBITO A RECEBER		1.000,00	0,00	100,00	900,00
2100		210303000	DÉBITO A RECEBER		6.000,00	34,77	0,00	5.965,23
2100		210304000	DÉBITO A RECEBER		98.143,27	0,00	301,10	97.842,17
2100		210305000	DÉBITO A RECEBER		11.932,58	0,00	1.380,00	10.552,58
2100		210306000	DÉBITO A RECEBER		14.000,18	0,00	0,00	14.000,18
2100		210307000	DÉBITO A RECEBER		116.753,67	0,00	0,00	116.753,67
2100		210308000	DÉBITO A RECEBER		0,00	1.126,69	1.126,69	0,00
2100		210309000	DÉBITO A RECEBER		11.939,15	0,00	834,57	12.773,72
2100		210400000	<b>EXPRES. E FINANCIAMENTOS</b>		<b>1.474.217,03</b>	<b>41.263,06</b>	<b>138.927,31</b>	<b>1.571.751,30</b>
2100		210401000	EXPRES. E FINANCIAMENTOS		318.702,81	0,00	0,00	318.702,81
2100		210402000	EXPRES. E FINANCIAMENTOS		338.441,79	0,00	0,00	338.441,79
2100		210403000	EXPRES. E FINANCIAMENTOS		84.578,84	0,00	0,00	84.578,84
2100		210404000	EXPRES. E FINANCIAMENTOS		57.284,18	2.828,78	0,00	54.455,40
2100		210405000	EXPRES. E FINANCIAMENTOS		66.707,21	0,00	0,00	66.707,21
2100		210406000	EXPRES. E FINANCIAMENTOS		275.045,51	33.954,60	62.244,58	208.846,43
2100		210407000	EXPRES. E FINANCIAMENTOS		20.126,00	0,00	0,00	20.126,00
2100		210408000	EXPRES. E FINANCIAMENTOS		425.189,77	1.740,38	77.042,93	447.897,16
2100		210409000	EXPRES. E FINANCIAMENTOS		173.921,17	0,00	0,00	173.921,17
2100		210500000	<b>OUTROS DÉBITOS</b>		<b>634.201,54</b>	<b>81.008,36</b>	<b>85.395,42</b>	<b>634.598,61</b>
2100		210501000	OUTROS DÉBITOS		140.000,00	70.000,00	49.000,00	100.000,00
2100		210502000	OUTROS DÉBITOS		0,00	0,00	0,00	0,00
2100		210503000	OUTROS DÉBITOS		1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
2100		210504000	OUTROS DÉBITOS		1.540,48	0,00	0,00	1.540,48
2100		210505000	OUTROS DÉBITOS		951,49	818,18	0,00	133,31

SP

**Balancete Analítico (Valores em Reais)**

CONTABILIDADE CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA (0867)

CNPJ/CPF: 06.974.070/0001-09

RJRE: 31.200.449.273

End. S: Rua S. Alameda 88 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20054-000

Mantida em: 01/01/2011

UF: RJ

Saldo em: 31/12/2011

Período: 12/2011-12/2011

Dr. Registro: 01/02/2012

Assesoc	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Nov. Débito	Nov. Crédito	Saldo Final
1000		10010000	RECEITAS A PAGAR		2.342,70	2.342,00	6.277,77	6.277,77
1000		10020000	RECEITAS DE SERVIÇOS		2.477,74	0,00	0,00	2.477,74
1000		10030000	RECEITAS DE ALUGUEIS		205.002,85	0,00	0,00	205.002,85
1000		10040000	RECEITAS DE DIVIDENDOS E JUROS		41.798,70	6.538,00	1.324,92	42.585,62
1000		10050000	RECEITAS DE JUROS SOBRE FINANCIAMENTO		10.490,40	6.508,00	6.707,00	17.689,40
1000		10060000	RECEITAS ALIMENTÍCIAS A PAGAR		0,00	1.257,24	1.252,24	0,00
1000		10070000	RECEITAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS		16.778,00	6.375,00	6.472,20	16.871,00
1000		10080000	RECEITAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS		0,00	0,00	0,00	0,00
1000		10090000	RECEITAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS		17.799,00	0,00	0,00	17.799,00
1000		10100000	RECEITAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS		200,00	0,00	0,00	200,00
1000		10110000	FARMÁCIA DESEMPENHO EM FOLHA		4.096,94	0,00	0,00	4.096,94
1000		10120000	GUARANTIA DESEMPENHO EM FOLHA		1.345,00	0,00	60,00	1.405,00
1000		10130000	UNIFORMES DESEMPENHO EM FOLHA		1.427,70	0,00	0,00	1.427,70
1000		10140000	VALE TRANSPORTE DESEMPENHO EM FOLHA		0,00	0,00	414,71	414,71
1000		10150000	UNIFORMES DESEMPENHO EM FOLHA		407,11	0,00	0,00	407,11
1000		10160000	RECEITAS DESEMPENHO EM FOLHA		0,00	501,00	552,00	0,00
1000		10170000	RECEITAS DESEMPENHO EM FOLHA		0,00	1.491,99	1.491,99	0,00
21000		210000000	OUTRAS CONTAS A PAGAR		42.028,18	1.373,67	928,08	41.682,59
1000	99970	210001000	IMPA		502,13	746,10	479,50	2.158,53
1000		210002000	CLASS. DE CREDITORES A PAGAR		0,00	0,00	0,00	0,00
1000		210003000	DEBITO INVENTOS A PAGAR		28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
1000	99970	210004000	IMPA		807,52	307,70	0,00	907,72
1000		210005000	PARCELAMENTO A PAGAR		3.718,53	0,00	0,00	3.718,53
22000		220000000	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		7.219.731,95	41.681,93	0,00	7.237.070,04
22100		221000000	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		5.002.990,23	31.498,23	0,00	4.991.494,00
22100		221002000	PARCELAMENTO IMPOSTOS		2.508.771,19	0,00	0,00	2.508.771,19
22100		221003000	FANTASIA DE IMPOSTOS - LEI Nº 11.941 DE 2009		248.912,84	0,00	0,00	248.912,84
22100		221004000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		21.779,14	0,00	0,00	21.779,14
22100		221005000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		36.151,86	0,00	0,00	36.151,86
22100		221006000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		455.031,96	0,00	0,00	455.031,96
22100		221007000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		692.160,00	0,00	0,00	692.160,00
22100		221008000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		107.695,29	0,00	0,00	107.695,29
22100		221009000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		27.564,10	0,00	0,00	27.564,10
22100		221010000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		63.071,88	0,00	0,00	63.071,88
22100		221011000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		478.961,70	0,00	0,00	478.961,70
22100		221012000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		118.481,20	0,00	0,00	118.481,20
22100		221013000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		63.382,68	0,00	0,00	63.382,68
22100		221014000	IMPOSTO DE RENDIMENTO - LEI Nº 12/2011		41.405,01	0,00	0,00	41.405,01
22100		221015000	OUTROS DEBITOS		2.494.221,04	21.498,23	0,00	2.472.722,81
22100		221016000	RENTAS DE IMÓVEIS		640.297,64	0,00	0,00	640.297,64
22100		221017000	IMPOSTO DE RENDIMENTO		1.172.194,72	0,00	0,00	1.172.194,72
22100		221018000	IMPOSTO DE RENDIMENTO		669.728,68	21.498,23	0,00	671.226,91
22200		222000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.275.729,76	36.153,70	0,00	2.258.576,06
22200		222001000	CAPITAL SOCIAL		315.000,00	0,00	0,00	315.000,00
22200		222002000	CAPITAL SOCIAL		315.000,00	0,00	0,00	315.000,00
22200		222003000	RESERVAS DE CAPITAL		1.664,14	0,00	0,00	1.664,14
22200		222004000	RESERVA DE CAPITAL		1.664,14	0,00	0,00	1.664,14
22200		222005000	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		1.959.065,62	20.153,70	0,00	1.938.911,92
22200		222006000	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		1.959.065,62	20.153,70	0,00	1.938.911,92

Balancete Analítico (Valores em Reais)

PLANO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

CNPJ/CNP: 06.779.070/0001-09

RFB: 51.299.498,270

RUA: RUA GOMES DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - CRP: 19053-889

Município: COLÁRIA

UF: MT

Exercício em: 2017

Período: Março de 2017

Dt. Registro: 21/03/2017

Acesso	Year	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Nov. Débito	Nov. Crédito	Saldo Final
5000		500000000	CONTAS DE DESPESAS		357.796,49	204.682,26	1.703,09	940.775,66
5190		510000000	DESPESAS DO EXERCÍCIO		357.796,49	204.682,26	1.703,09	940.775,66
5100		510100000	DESPESAS C/ SERVIÇOS PRESTADOS		319.277,81	161.340,03	1.703,09	498.914,31
5110		510301000	SALÁRIOS E ENCARGOS		210.667,38	118.016,37	1.192,00	319.434,73
5111		510301010	SALÁRIO		136.073,78	67.679,55	0,00	202.754,53
5112		510301020	FÉRIAS		12.800,57	12.874,04	0,00	24.374,54
5113		510301030	13º SAL		11.800,34	6.077,25	0,00	17.844,19
5114		510301040	INSS		42.355,43	21.241,95	0,00	63.497,38
5115		510301050	PREV. E TERCEIROS		0,00	60,00	0,00	60,00
5116		510301060	VAJE TRANSPORTE		1.172,19	2.108,00	1.172,00	2.108,00
5117		510301070	SEGURO DE VIDA		0,00	261,70	0,00	261,70
5118		510301080	PRO-LABORE		5.427,00	1.961,00	0,00	7.388,00
5120		510102000	DESPESAS GERAIS - ADM		108.709,91	11.323,64	551,09	179.483,49
5121		510102010	DIÁRIAS		5.112,44	16.449,00	0,00	16.391,44
5122		510102020	VIAGENS E ESTADAS		0,00	1.329,13	0,00	1.329,13
5123		510102030	DESPESAS C/ VEÍCULOS		39,00	250,00	0,00	261,00
5124		510102040	IMPRESSÃO E ENCOMENDAMENTOS		549,00	0,00	0,00	549,00
5125		510102050	COMISSÕES E LUBRIFICANTES		5.608,00	0,00	0,00	5.608,00
5126		510102060	MATERIAIS DE BANCÁRIO		1.176,34	210,00	0,00	1.376,34
5127		510102070	COPIAS, LÂMINAS E REPRODUÇÕES		345,44	147,00	0,00	492,44
5128		510102080	TELEFONE		3.058,07	924,00	0,00	3.982,07
5129		510102090	LOCOMOÇÃO ZIRCONIA		6.000,00	1.071,00	0,00	7.071,00
5130		510102100	HONORÁRIOS CONTÁBIS		11.175,75	5.298,00	0,00	16.473,75
5131		510102110	CURRÍCULO E RESUMOS		245,00	200,00	0,00	445,00
5132		510102120	CORR. E REPLICAS		325,00	290,00	0,00	615,00
5133		510102130	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS		27.000,00	12.500,00	0,00	39.500,00
5134		510102140	ASSOCIAÇÃO CLASSE		3.339,02	1.000,00	0,00	4.339,02
5135		510102150	ENERGIA ELÉTRICA		2.759,12	4.471,33	0,00	7.230,45
5136		510102160	ÁGUA E ESGOTO		173,18	87,51	0,00	260,69
5137		510102170	ALUGUELO		2.444,00	0,00	0,00	2.444,00
5138		510102180	CONSTITUIÇÃO SUBSTITUIÇÃO PERM. PERMAN. C/ ALUGUELO		0,00	0,00	0,00	0,00
5139		510102190	PERMAN. C/ ALUGUELO		714,00	1.763,47	0,00	2.477,47
5140		510102200	PRESTADOS SERVIÇOS - DP		1.416,00	1.400,00	0,00	2.816,00
5141		510102210	DESPESAS DIVERSAS		0,00	294,95	0,00	294,95
5142		510102220	ESTABELECIMENTOS		34,50	16,00	0,00	50,50
5143		510102230	TAXAS/LIC/ENCARGOS		94,00	400,00	0,00	494,00
5144		510102240	LOCOMOÇÃO E MANUT. ZIRCONIA - SEMA		0,00	1.172,38	0,00	1.172,38
5145		510102250	LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS		2.160,00	1.000,00	0,00	3.160,00
5146		510102260	TELEFONE CELULAR		2.286,36	3.798,74	0,00	6.085,10
5147		510102270	JORNALS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES		940,00	0,00	0,00	940,00
5148		510102280	DEPESA C/ INTERNET		7.172,41	3.575,83	0,00	10.748,24
5149		510102290	PREÇOS E TAXAS		0,00	0,00	0,00	0,00
5150		510102300	DEPESAS C/ SOFTWARE		147,00	0,00	0,00	147,00
5151		510102310	DEPESAS PROFISSIONAIS		34.919,73	1.140,00	0,00	36.059,73
5152		510102320	DEPESAS EDUCACIONAIS		3.000,00	2.371,37	0,00	5.371,37
5153		510102330	DEPESAS C/ PASSAGENS		600,33	343,20	0,00	943,53
5154		510102340	INCL. DECAT E LICENCIAMENTO		1.017,42	994,10	0,00	2.011,52
5200		510200000	DESPESAS C/ CONCURSOS		0,00	2.061,82	0,00	2.061,82
5300		510301000	DESPESAS GERAIS		0,00	2.061,82	0,00	2.061,82
5301		510301010	COMUNICAÇÃO E CORRESPONDENTES		0,00	2.061,82	0,00	2.061,82
5302		510301020	MATERIAIS DE CONTABILIDADE		0,00	0,00	0,00	0,00
5303		510301030	DESPESAS C/ IMPRES. PATRIMONIAL		61,18	0,00	0,00	61,18
5304		510301040	DESPESAS GERAIS		61,18	0,00	0,00	61,18
5305		510301050	PROFISSIONAIS		12,00	0,00	0,00	12,00

13



1027  
 Folha 0

Balancete Analítico (Valores em Reais)

EMPRESA: SIA SANEAMENTO S.A. - SANEAMENTO DE BRASÍLIA S.A. (SABESP)

DATA: 31/12/2017

EMPRESA: SIA SANEAMENTO S.A. - SANEAMENTO DE BRASÍLIA S.A. (SABESP)

PERÍODO: 01/01/2017 - 31/12/2017

PERÍODO: 01/01/2017 - 31/12/2017

Saldo em: 31/12/2017

De Registro: 31/12/2017

Acesso	Terr	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Nov. Débito	Nov. Crédito	Saldo Final
2100		510011000	ALICERTADO		49,10	0,00	0,00	49,10
2500		510900000	DESPESAS CODIGO TRIBUTARIO		1.373,00	0,00	0,00	1.373,00
2510		510501000	DESPESAS GERAIS		1.373,00	0,00	0,00	1.373,00
2510		510501000	CORREIO E MALOTES		49,00	0,00	0,00	49,00
2510		510501100	MATERIAL DE CONSUMO		244,00	0,00	0,00	244,00
2510		510501200	IMPR. TERCEIROS-EX		1.080,00	0,00	0,00	1.080,00
3000		510800000	DESPESAS TRIBUTARIAS		7.001,61	5.577,38	0,00	12.578,89
3010		510401000	TRIBUTOS GERAIS		7.001,61	5.577,38	0,00	12.578,89
3010		510401100	CONTRIBUICAO SOCIAL		407,00	401,15	0,00	1.474,15
3010		510401200	I. R. R. L. J.		1.147,30	1.137,25	0,00	1.148,17
3010		510401300	IRPJ		2,17	0,00	0,00	2,17
3010		510401400	IRPF RAR EMPREGADOS		3.482,00	2.774,95	0,00	8.149,15
3010		510401500	IRPF RAR DE TERCEIROS		1.988,14	275,23	0,00	4.969,14
3700		510500000	DESPESAS FINANCEIRAS		2.257,67	3.276,45	0,00	5.534,12
3710		510701000	ENCARGOS FINANCEIROS		2.257,67	3.276,45	0,00	5.534,12
3710		510701100	JUROS DE EMPRESTIMOS		775,71	615,45	0,00	1.391,16
3710		510701200	DESPESAS BANCARIAS		1.330,00	1.729,72	0,00	3.059,72
3710		510701300	JUROS ADMINISTRATIVOS		0,00	376,28	0,00	376,28
3710		510701400	JUROS DE EMPRESTIMOS		147,96	0,00	0,00	147,96
3900		511000000	PROVISAO DE BALANCO		27.825,76	12.417,68	0,00	40.243,44
3901		511001000	PROVISAO		27.825,76	12.417,68	0,00	40.243,44
3901		511001100	DEPRECIACAO		27.825,76	12.417,68	0,00	40.243,44

SS

1028  
 Folha: 0

Balancete Analítico (Valores em Reais)

071 AGENCIA CIRCUITARIA ELABORANDO E IMPRIMINDO LTDA 00074

CNPJ/CNP: 06.578.970/0001-03

NIRE: 51.209.449.275

Rua: Rua 431 - SETOR BOMAS - MOEDA DO ARRO - CEP: 78053-433

Emissão em: 11/04/2017

Município: COTIÁ - UF: MT

Dt. Registro: 13/01/2010

Núcleo: 00000000

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Nov. Débito	Nov. Crédito	Saldo Final
4000		400000000	CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS		151.325,89	11.823,41	56.086,99	195.589,40
4400		440000000	VENDA LÍQUIDA DE SERVIÇOS		151.027,16	11.823,41	54.486,04	193.240,99
4410		440100000	VENDE DE SERVIÇOS		153.333,74	9.417,18	54.486,04	198.400,60
		441100000	RENT. SERVIÇOS DE CONSULTORIA		153.333,74	9.417,18	54.486,04	198.400,60
		441200000	SERV. DE CONSULTORIA		153.333,74	9.417,18	54.486,04	198.400,60
4430		440300000	IMPOSTOS PATELADOS		-2.096,38	2.406,23	0,00	-4.502,61
		443100000	Imposto de PATRONATO		-1.741,18	2.406,23	0,00	-4.502,61
		443200000	PIS DE PATRONATO		-157,54	0,00	0,00	-157,54
		443300000	COTIDIA DE PATRONATO		-197,66	0,00	0,00	-197,66
4500		450000000	RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	0,00	0,02	0,02
4510		450100000	RECEITAS FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,02	0,02
		451100000	JUROS E JUROS DE RECEITAS		0,00	0,00	0,02	0,02
4600		460000000	RECEITAS NAO OPERACIONAIS		88,46	0,00	1.600,93	1.689,39
4610		460100000	RECEITAS FINANCEIRAS		88,46	0,00	1.600,93	1.689,39
		461100000	RECEITAS FINANCEIRAS		88,46	0,00	1.600,93	1.689,39
		461200000	RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
		461300000	RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00

SP

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ESTAB. DE ENSINO SUPERIOR DE PLANALTA - RUA JOSÉ DE SAUSSE, 1500 - PLANALTA - MT

CNPJ/CNP: 07.220.885/0001-09

R\$R\$: 10.206.310,79

End.: R. S. 13 - SETOR SETES-INSARADO DO OIBO - CEP: 78053-139

Município: PLANALTA

UF: MT

Exercício em: 2014/201

Período: 01/01/2014

Dt. Registro: 21/01/2015

Acoss	Terç	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Nov. Débito	Nov. Crédito	Saldo Final
-------	------	---------------	---------------	-----	---------------	-------------	--------------	-------------

Resumo do Balancete

A T I V O	10.096.124,470
P A S S I V O	10.459.310,790
CONTAS DE DÉBITO	10.096.124,470
CONTAS DE CRÉDITO E DÉBITO	10.459.310,790
Diferença	0,00
Resumo do Período	365.286,320

Assinatura: Oivaldo Pereira Leite  
 Dir. Financeiro  
 ACP & Informática

  
 Alexandre Marcelo da Silva  
 Contador  
 CRC: MT - 016798/O



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

1030  
0

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 02 do despacho/decisão de fls. 925/925, v., certifico que, conquanto devidamente intimada, a parte interessada Banco do Brasil S/A ficou-se inerte. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação da Administradora Judicial, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da recuperanda de fls. 902/907.

Cuiabá, 26 de abril de 2017

  
Marcos Granado Martins  
Escrivão(ã)



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

---

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria  
Planejamento e Informática Ltda.

1) Diante da petição de fl. 940, convoco a assembleia-geral de credores para a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial, para a data de **25 de maio de 2017**, às 14h, em primeira convocação, e em **1º de junho de 2017**, às 14h, em segunda convocação, a ser realizada no auditório da Casa do Parque, localizado na Rua Marechal Severiano de Queiroz, n.º 455, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-372.

Expeça-se edital, com urgência, consoante às diretrizes já delimitadas na decisão de fl. 925.

---

1  
Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART  
1159918 - 0 \ 0.

1032  
0

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas  
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)  
Advogado: Aline Barini Nespoli  
Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior  
Advogado: Aline Barini Nespoli  
Advogado: Camilla Cataneco Sagin

## CERTIDÃO

Certifico que o item 02 do despacho/decisão de fl. 1.031, v., foi devidamente cumprido. Para constar, lavro a presente.

Cuiabá, 28 de abril de 2017.

  
Marcos Granado Martins  
Escrivão(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

1033  
0

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

## CERTIDÃO

Impulsionando os autos, tendo em vista a ausência de intimação da Administrador Judicial no tocante à decisão/despacho proferido dia 27/04/2017, promovo sua republicação para tal fim: "Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.

1) Diante da petição de fl. 940, convoco a assembleia-geral de credores para a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial, para a data de 25 de maio de 2017, às 14h, em primeira convocação, e em 1º de junho de 2017, às 14h, em segunda convocação, a ser realizada no auditório da Casa do Parque, localizado na Rua Marechal Severiano de Queiroz, n.º 455, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-372.

Expeça-se edital, com urgência, consoante às diretrizes já delimitadas na decisão de fl. 925.

2) Defiro o pedido de juntada de substabelecimento de fls. 938/936. Anote-se o necessário.

3) Com fundamento no art. 22, I, h, da LRF, defiro a contratação de auxiliar contábil pela administradora judicial, conforme requerido às fls. 941/951, contudo, a partir desta data, devendo a recuperanda realizar os pagamentos dos honorários na forma indicada pelo expert.

4) Por fim, deverá a Secretaria providenciar a intimação dos interessados quanto aos documentos juntados às fls. 955/1.029, referente aos relatórios das atividades iniciais da recuperanda, via certidão (338), para maior alcance e publicidade das atividades da empresa recuperanda pelos envolvidos neste processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de abril de 2017.

Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito".

Cuiabá, 28 de abril de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

  
Marcos Gramado Martins  
Escrivão(a)

1034  
0





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

1035  
0

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

### Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Por determinação da MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, intimo os interessados acerca da juntada, às fls. 955/1.029, dos relatórios atinentes às atividades iniciais da recuperanda.

Cuiabá, 28 de abril de 2017

  
Marcos Granado Martins  
Escrivão(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
 Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas  
 Precatórias

28/04/2017  
 14:19:53  
 223502

1036  
 0

**EDITAL**  
**PRAZO 15 DIAS**

**Dados do Processo:**

Processo:	35894-72.2016.811.0041	Código:	1159918	Vlr Causa:	100.000,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS						

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**CREDORES/INTERESSADOS (Intimando(a)).**

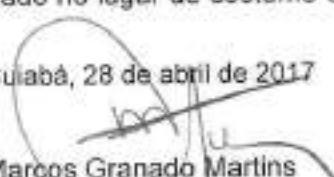
**Finalidade:** Proceder à convocação dos credores e interessados para a Assembleia Geral de Credores, cuja pauta é a deliberação acerca do plano de recuperação judicial, a ser realizada no auditório da Casa do Parque, sito à rua Marechal Severiano de Queiroz, 455, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78043-372, em primeira convocação, no dia 25/05/2017, às 14h, e em segunda convocação, no dia 01/06/2017, às 14h.

**Despacho/Decisão:** Vistos. Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.1) Diante da petição de fl. 940, convoco a assembleia-geral de credores para a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial, para a data de 25 de maio de 2017, às 14h, em primeira convocação, e em 1º de junho de 2017, às 14h, em segunda convocação, a ser realizada no auditório da Casa do Parque, localizado na Rua Marechal Severiano de Queiroz, n.º 455, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-372.Expeça-se edital, com urgência, consoante às diretrizes já delimitadas na decisão de fl. 925.2) Defiro o pedido de juntada de substabelecimento de fls. 938/936. Anote-se o necessário.3) Com fundamento no art. 22, I, h, da LRF, defiro a contratação de auxiliar contábil pela administradora judicial, conforme requerido às fls. 941/951, contudo, a partir desta data, devendo a recuperanda realizar os pagamentos dos honorários na forma indicada pelo expert. 4) Por fim, deverá a Secretaria providenciar a intimação dos interessados quanto aos documentos juntados às fls. 955/1.029, referente aos relatórios das atividades iniciais da recuperanda, via certidão (338), para maior alcance e publicidade das atividades da empresa recuperanda pelos envolvidos neste processo.Intimem-se. Cumprase.Cuiabá, 27 de abril de 2017.Claudio Roberto Zeni Guimarães.Juiz de Direito

**Advertência:** Os credores e interessados deverão observar os preceitos insculpidos no § 4º do art. 37 da lei 11.101/05.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **DANILO OLIVEIRA CARILLI**, digitei.

Cuiabá, 28 de abril de 2017

  
 Marcos Granado Martins  
 Gestor(a) Judiciário(a)  
 Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

  
 Retirei em 28/04/17



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

1037

(0)

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas  
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)  
Advogado: Aline Barini Nespoli  
Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior  
Advogado: Aline Barini Nespoli  
Advogado: Camilla Cataneo Sagin

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, efetuei a entrega, mediante contrafé, do edital de convocação para Assembleia Geral de Credores, ao estagiário Douglas, o qual exerce suas atividades junto ao escritório de advocacia que patrocina a causa em favor da recuperanda.

Cuiabá, 28 de abril de 2017

  
Marcos Granado Martins  
Escrivão(a)

1038

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

**URGENTE**

Proc. 35894-72.2016.811.0041

Cód. 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda

CM - 14/10/2017 15:53:12 - 564783/2017

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, vem à presença de V. Exa., informar que o documento de fls. 944/951 contém erro material, de modo que se apresenta nova proposta de contratação de serviços contábeis, para apreciação desse R. Juízo.

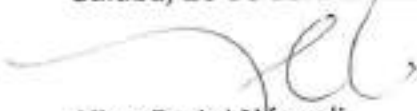
Assim, reitero as razões expostas às fls. 941/942, de que os trabalhos mensais desta Administradora veem sendo auxiliados por empresa de contabilidade, no entanto, tem sido necessário despender mais horas profissionais para aprofundamento da análise contábil frente às terminologias inconclusivas utilizadas nos balancetes analíticos, exigindo, pois, apresentação do livro razão e demais documentos complementares para análise.

*Handwritten signature*

Desta feita, diante do aumento do tempo dedicado à análise contábil, necessário se faz a contratação formal desta empresa especializada, para que seja remunerada, de modo que, **requer** autorização para contratação da empresa **ContMaxi Contábil**, a partir de Janeiro/2017 até o proferimento da decisão judicial sobre o resultado da assembleia de credores, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme proposta anexa, com espeque no art. 22, I, "h" da LRF e nos termos da decisão de deferimento do processamento (item "a").

Termos em que  
Pede deferimento.

Cuiabá, 26 de abril de 2.017.

  
Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n. 9.229



1045  
1040

**ContMaxi**  
Contabilidade e Consultoria

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

**Abril/2017**

Cuiabá, 17 de Abril de 2017.

Aos cuidados do Sra. Aline Barini Nespoli;

Inicialmente a CONTMAXI vem agradecer a oportunidade de apresentar a proposta de prestação de serviços técnicos e profissionais de Consultoria para a ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.

Confiamos que esta proposta confirme nosso desejo de atuar em conjunto com V.Sa. Fornecendo os serviços da mais alta técnica e qualidade.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**CONTMAXI - CONTABILIDADE E CONSULTORIA**

Ronicley Guedes de Castro

Sócio dirigente



## NOSSA APRESENTAÇÃO

A **CONTMAXI CONTABILIDADE E CONSULTORIA** oferece as melhores soluções de serviços profissionais de contabilidade, para atender as demandas dos seus clientes e as necessidades do mercado. A seguir, relacionamos uma lista sumária, com os principais serviços profissionais que oferecemos na área de contabilidade para a sua organização:



### ABERTURA E ENCERRAMENTO DE EMPRESAS/ENTIDADES

- ✓ Constituição, Regularização, Alterações, Encerramento e Transferência de Entidades;
- ✓ Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, CEF (FGTS) e Prefeitura;
- ✓ Alvarás de Funcionamento;
- ✓ Registro em órgãos e conselhos de classe;

### ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

- ✓ Organização, classificação e processamento dos documentos contábeis, atendendo à legislação vigente;
- ✓ Escrituração de livros contábeis e fiscais;
- ✓ Elaboração e transmissões de Obrigações Acessórias: EFD, DCTF, DIRF, e RAIS (...);
- ✓ Elaboração das Demonstrações Contábeis: balancetes mensais, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, lucros ou prejuízos acumulados, fluxo de caixa e valor adicionado;
- ✓ Apuração do Lucro Real Anual e Trimestral (estimativa/suspensão);
- ✓ Elaboração da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- ✓ Apuração e emissão de guias de recolhimento de tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, SIMPLES NACIONAL, ICMS, IPI, ISS de São Paulo e diversos Municípios);
- ✓ Escrituração dos livros de Registro de Entradas, Saídas e Serviços, apuração do ICMS, apuração de IPI e de inventário;

### ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO – DEFESAS E CONTENCIOSO FISCAL

- ✓ Representação da Empresa/Entidade em procedimento de fiscalização;
- ✓ Elaboração de defesas e pedidos de restituição relacionados a tributos

- ✓ Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

#### **ASSESSORAMENTO FISCAL – TRABALHISTA – TRIBUTÁRIO**

- ✓ Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes voltados para a pessoa jurídica na área Fiscal;
- ✓ Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes voltados para a pessoa jurídica na área Trabalhista;
- ✓ Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes voltados para a pessoa jurídica na área Tributária;

#### **ASSESSORAMENTO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- ✓ Contabilidade rotineira de empresas em Recuperação Judicial;
- ✓ Elaboração e tabulação das informações contábeis para o juízo;
- ✓ Trabalho conjunto ao Administrador Judicial para resolução das demandas da Recuperação Judicial;
- ✓ Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes voltados para a pessoa jurídica nos procedimentos de Recuperação Judicial.

#### **ASSESSORAMENTO GERENCIAL**

A CONTMAXI desenvolve ainda como serviços específicos de Contabilidade Gerencial conhecida também por Contabilidade de Gestão. Este instrumento se faz cogente para a perfeita gestão de negócios, onde a amplitude das informações contábeis da entidade, são apresentadas de forma clara e eficiente, no desiderato do melhor gerenciamento da apuração de custos, projeção de orçamentos empresariais, análise de desempenho, cálculo do ponto de equilíbrio, determinação de preços de vendas, planejamento tributário, controles orçamentários, entre outras diversas vantagens.

1050  
1045  
0

CLIENTES – RELAÇÃO PARCIAL



1051  
1046  
Q



## DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

De acordo com os contatos mantidos com Vossa Senhoria, apresentamos a seguir os serviços profissionais que ofereceremos para a empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento Informática Ltda, as seguintes atividades:

### I – DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM ELABORADOS:

- 1.1 Análise Contábil,
- 1.2 Elaboração do Relatório de Atividades Contábil
- 1.3 DRE – Comparativa, com Notas explicativas

### Nossos Honorários

A CONTMAXI procura estabelecer um relacionamento de longo prazo com Vossa Senhoria, baseado no respeito, atenção e qualidade de nossos serviços. Por isso, acreditamos que se cobrarmos um valor justo por nosso trabalho e entregarmos um serviço da mais alta qualidade, no prazo esperado por V. Sas., nossos honorários nunca estarão em questão.

Dessa forma, os nossos honorários mensais propostos ficam estipulados no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em referência a prestação dos serviços especificados, a partir de Janeiro/2017 até proferimento da decisão judicial sobre o resultado da assembleia de credores.

Com relação aos "Serviços Esporádicos" os mesmos serão cobrados a parte e com base na quantidade de horas despendidas. Informamos ainda que todos os tributos estão incluídos em nossos honorários.

---

## Termo de Aceitação

---

Caso V.Sa. aceite esta proposta, por favor, envie uma mensagem no e-mail [ronicley@contmaxi.com.br](mailto:ronicley@contmaxi.com.br) e uma via para Rua das Camélias, 301, Jardim da Cuiabá, Cuiabá – MT, CEP 78.043-105.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, onde poderemos agendar uma visita ou diretamente nos telefones (65) 3027-3434 e (65) 9311-7111, com Ronicley Guedes de Castro.

Atenciosamente,

  
CONTMAXI – CONTABILIDADE E CONSULTORIA

Ronicley Guedes de Castro

ACEITAÇÃO:

DATA: / /

NOME COMPLETO:

10  
904  
①



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ/MT:

1054  
1049  
O

Processo: 35894-72.2016.811.0041  
Código: 1159918

100 - 21/4/2017 15:41:56 - 572333/2017

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA**

**LTDA** (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

A recuperanda noticiou no dia 23 de fevereiro de 2017 o descumprimento por parte do Banco do Brasil da ordem judicial proferida por este Juízo no dia 12/12/2016, ocasião esta onde encontravam-se bloqueados/debitados na conta de titularidade da empresa o montante de **R\$ 31.284,13** (trinta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), bloqueio este realizado ilegalmente pelo instituição Bancária.

Naquela oportunidade, requereu a recuperanda a **aplicação da multa diária arbitrada na Decisão citada no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), contada a partir do dia **13 de fevereiro de 2017**, data em que se findou o prazo para que o Banco realizasse o desbloqueio/estorno do valor, bem como, em

1055  
1050  
6

seguida, que fosse realizado o bloqueio via sistema **BACENJUD** do valor que até então não havia sido devolvido à empresa.

No entanto, conforme extrato em anexo, cumpre informar que o Banco do Brasil realizou um estorno à conta da Recuperanda no dia 06 de março de 2017 no valor de R\$ 30.621,72 (trinta mil seiscientos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), faltando ainda a ser restituído, do montante bloqueado, o valor de R\$ 662,41 (seiscientos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Nota-se que, mesmo intimado por duas vezes a comparecer nos autos, o Banco sequer informou do estorno realizado, ignorando as intimações a ele dirigidas, conforme certidão elaborada pelo Sr. Gestor da Secretaria no dia 26/04/2017, onde diz que “conquanto devidamente intimada, a parte interessada Banco do Brasil S/A quedou-se inerte”.

Desse modo, considerando que o Banco Credor não respondeu as intimações a ele dirigidas, e sem noticiar o Juízo, realizou o estorno apenas de parte do valor após o prazo fixado por Vossa Excelência, a recuperanda **REQUER a intimação do Banco do Brasil para a restituição do restante do valor de R\$ 662,41 (seiscientos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), bem como, que seja aplicada a multa arbitrada por este Juízo no valor de R\$ 5.000,00/dia (cinco mil reais), contada a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2017.

Sebastião Monteiro da Costa Junior  
OAB/MT nº 7.187

  
Gustavo Emanuel Paim  
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann  
OAB/MT 18.024



1056  
1051  
0

27/04/2017 11:04:04



Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 46-9  
Conta corrente 105405-2 ACPI A C P INF LTDA  
Período do extrato de 01/03/2017 até 31/03/2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/02/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			819,62 D
01/03/2017	02/03/2017	0000	13128	127 BB Giro Flex	349.903.930.001.437	36,60 D	
01/03/2017	02/03/2017	0000	13128	127 BB Giro Flex	349.904.052.001.357	21,60 D	
01/03/2017	02/03/2017	0000	13128	127 BB Giro Flex	349.909.443.000.513	274,02 D	1.151,30 D
06/03/2017		1319	99015	805 Transf Remessa em Pix	561.319.000.004.511	8.026,00 C	
06/03/2017		0046	99026	472 Transferência em Pix	660.046.000.097.002	1.900,00 D	
06/03/2017		0000	13105	166 Emissão de DOC	06/03 0046 37002-9 ACPI INFORMATI	30,601	3.424,36 D
06/03/2017		0000	13105	166 Emissão de DOC	756.4425 036879070000109 ACPI ASSESSO	30,602	1.500,00 D
06/03/2017		0000	13113	239 Tarifa Adiant Dependente	880.670.902.287.213	24,35 D	
06/03/2017	08/03/2017	0000	14128	618 Estorno de Débito	349.903.930.001.441	1.871,33 C	
06/03/2017	09/03/2017	0000	14128	619 Estorno de Débito	349.904.052.001.360	1.517,22 C	
06/03/2017	09/03/2017	0000	14128	619 Estorno de Débito	349.909.443.000.517	5.095,20 C	
06/03/2017	09/03/2017	0000	14128	618 Estorno de Débito	349.910.003.000.298	21.529,04 C	30.621,72 C
06/03/2017		0000	13113	165 Tar. Cta Corrente Mensal	880.670.902.280.010	67,00 D	
08/03/2017		0000	13113	165 Tar. Cta Corrente Mensal	880.670.902.280.936	67,00 D	
06/03/2017		0000	13113	426 Tarifa Parcelada de Juros	870.670.902.135.942	107,00 D	
09/03/2017		0000	13113	299 DEPOSITO Identificável	870.671.200.126.674	8,50 D	
08/03/2017		0000	13113	426 Tarifa Parcelada de Serviços	880.670.902.004.267	115,00 D	
08/03/2017		0000	13113	228 Tarifa Adiant Dependente	880.670.902.050.454	34,15 D	
08/03/2017		0000	13113	239 Tarifa Adiant Dependente	880.670.902.050.623	59,50 D	
08/03/2017		0000	13113	239 Tarifa Adiant Dependente	880.670.902.112.503	59,50 D	
08/03/2017		0000	13113	239 Tarifa Adiant Dependente	880.670.902.153.463	59,50 D	30.621,57 C
07/03/2017	08/03/2017	0000	00000	447 18520 - CP Autônomo	5	30.621,72 D	614,19 D
08/03/2017		0000	00000	447 18520 - CP Autônomo	5	0,00 C	614,19 D
09/03/2017		0000	13105	756 4425 036879070000109 ACPI ASSESSO	30.901	30.000,00 D	
09/03/2017		0000	00000	658 00 Tar. CP Autônomo	5	30.000,00 C	383,19 C
16/03/2017		0000	13113	165 Tar. Cta Corrente Mensal	880.691.200.516.421	8,63 D	
18/03/2017		0000	13013	364 06 Consórcio - Previdência	23.068	794,93 D	
10/03/2017		0000	13013	364 06 Consórcio - Previdência	23.068	794,93 C	
10/03/2017		0000	13013	364 06 Consórcio - Previdência	23.068	697,90 D	

1057  
O1052  
O

10/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	697,93 C	
10/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	693,70 D	
10/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	693,70 C	
10/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	280,70 D	
10/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	280,70 C	
10/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	277,91 D	
10/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	277,91 C	
10/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	276,19 D	
10/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	276,19 C	
10/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	397,84 D	
10/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	397,84 C	
10/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	393,89 D	
10/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	393,89 C	
10/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	391,40 D	
10/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	391,40 C	
10/03/2017	0000	00000	855 85 88 02 Automático	6	8,80 C	0,00 C
12/03/2017	0000	13013	304 88 Consórcio - Prestação	23.068	704,93 D	
13/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	704,93 C	
13/03/2017	0000	13013	304 88 Consórcio - Prestação	23.068	697,93 D	
13/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	697,93 C	
13/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	693,70 D	
13/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	693,70 C	
13/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	280,70 D	
13/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	280,70 C	
13/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	277,91 D	
13/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	277,91 C	
13/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	276,19 D	
13/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	276,19 C	
13/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	397,84 D	
13/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	397,84 C	
13/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	393,89 D	
13/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	393,89 C	
13/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	391,40 D	
13/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	391,40 C	0,00 C
14/03/2017	0000	13013	304 88 Consórcio - Prestação	23.068	704,93 D	
14/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	704,93 C	
14/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	697,93 D	
14/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	697,93 C	
14/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	693,70 D	
14/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	693,70 C	
14/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	280,70 D	
14/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	280,70 C	
14/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	277,91 D	
14/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	277,91 C	
14/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	276,19 D	
14/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	276,19 C	
14/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	397,84 D	
14/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	397,84 C	
14/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	393,89 D	
14/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	393,89 C	
14/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	391,40 D	
14/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	391,40 C	0,00 C
15/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	704,93 D	
15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	704,93 C	
15/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	697,93 D	
15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	697,93 C	
15/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	693,70 D	
15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	693,70 C	
15/03/2017	0000	13013	364 88 Consórcio - Prestação	23.068	280,70 D	
15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	280,70 C	

1058

https://aapjd.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=739a3a60e15a39...

1053

Banco do Brasil

15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	693,70 C	
15/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	260,70 D	
15/03/2017	0000	13013	802 Estorno de Débito	23.068	160,70 C	
15/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	277,91 D	
15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	277,91 C	
15/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	270,16 D	
15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	270,16 C	
15/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	397,64 D	
15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	397,64 C	
15/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	393,88 D	
15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	393,88 C	
15/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	361,40 D	
15/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	361,40 C	0,00 C
16/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	704,93 D	
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	704,93 C	
16/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	697,50 D	
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	697,50 C	
16/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	693,70 D	
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	693,70 C	
16/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	260,70 D	
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	260,70 C	
16/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	277,91 D	
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	277,91 C	
16/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	270,16 D	
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	270,16 C	
16/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	397,64 D	
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	397,64 C	
16/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	393,88 D	
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	393,88 C	
16/03/2017	0000	13013	364 00 Condição - Prestação	23.068	361,40 D	
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	361,40 C	0,00 C
16/03/2017	0000	13013	807 Estorno de Débito	511.034.438	511.034,438	
31/03/2017	0000	13601	999 S A L D O			92,00 D
31/03/2017	0000	00000	999 S A L D O			

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Na taxa das pendentes de cobrança, Total em 27/04/2017 R\$ 554,37. Devido à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JA997866 MDACY L SUARES.

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
– ESTADO DE MATO GROSSO

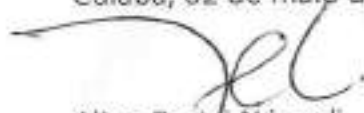
Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041  
Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

**ALINE BARINI NÉSPOLI**, administradora judicial, com escritório indicado no cabeçalho, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., **requerer** a juntada do protocolo dos ofícios destinados às Procuradorias Gerais do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e Fazenda Nacional, a respeito da liminar deferida pelo Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1003174-61.2016.8.11.0000.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 02 de maio de 2.017.

  
Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas  
Precatórias

24/04/2017  
16:59:10  
222381



1159918

Ofício n.º 460/2017

Cuiabá, 24 de abril de 2017

**Referência:** Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041  
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS  
**Assunto:** INFORMAR DA DECISÃO DO AGRAVO INTERNO DO TJ-MT


Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, oficiamos essa Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, do teor da decisão do Agravo Interno Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, de autoria da empresa recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/001-09, em razão do deferimento de liminar no Agravo de Instrumento Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, cuja cópia segue anexo.

Para adequado cumprimento do ora requisitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão proferida.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Marcos Granado Martins  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Aut. Provimento, 56/2007-CGJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE-MT  
Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-903  
Cuiabá - MT



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL**  
 Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas  
 Precatórias

24/04/2017  
 17:03:21  
 222383



1159918

Ofício n.º 461/2017

Cuiabá, 24 de abril de 2017

**Referência:** Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041  
 Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÊSPOLIE OUTROS  
**Assunto:** INFORMAR DA DECISÃO DO AGRAVO INTERNO DO TJ-MT


Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, oficiamos essa Procuradoria Geral do Município de Cuiabá-MT, do teor da decisão do Agravo Interno Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, de autoria da empresa recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/001-09, em razão do deferimento de liminar no Agravo de Instrumento Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, cuja cópia segue anexo.

Para adequado cumprimento do ora requisitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão proferida.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
 Marcos Granado Martins  
 Gestor(a) Judiciário(a)  
 Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

π

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABA-MT  
 PGM-CUIABA-MT  
 Endereço: Rua General Anibal da Mata, 139 – bairro Duque de Caxias I



  
 Rodrigo Ribeiro Verão  
 Procurador-Chefe Judicial  
 do Município  
 CUIABÁ/MT 8.495



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
 Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas  
 Precatórias

24/04/2017  
 16:52:11  
 222372



1159918

Ofício n.º 459/2017

Cuiabá, 24 de abril de 2017


**Referência:** Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041  
 Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS  
**Assunto:** INFORMAR DA DECISÃO DE AGRAVO INTERNO DO TJ-MT

Prezado Senhor:

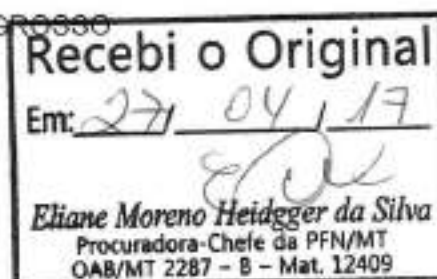
Por determinação do MM. Juiz de Direito II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, oficiamos essa Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do teor da decisão do Agravo Interno Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, de autoria da empresa recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/001-09, em razão do deferimento de liminar no Agravo de Instrumento Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, cuja cópia segue anexo.

Para adequado cumprimento do ora requisitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão proferida. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
 Marcos Granado Martins  
 Gestor(a) Judiciário(a)  
 Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
 PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO  
 Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99  
 Jardim da Aclimação, Cuiabá - MT, CEP: 78050-907



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ/MATO GROSSO:

Processo numeração única: 35894-72.2016.811.0041  
Código 1159918


OAB - 04/05/2017 14:40:27 - 598955/2017

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA**  
**LTDA** (em Recuperação Judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, com endereço constante no rodapé, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo, os quais comprovam a publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores, efetivada em jornal de grande circulação estadual no Mato Grosso (Diário de Cuiabá) no dia 03/05/2017, e na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE nº 27012) no dia 04/05/2017.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2017.

**Sebastião Monteiro da Costa Junior**  
OAB/MT nº 7.187

  
**Gustavo Emanuel Paim**  
OAB/MT nº 14.606

**Haiana Katherine M. Follmann**  
OAB/MT 18.024





# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017  
 CIA 0126084-10.2016.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 310/2016-C.ADM - DJE nº. 9790, de 08/06/2016 e da Portaria n. 66/2017-C.ADM - DJE 9957 de 08/02/2017, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017 - CIA 0126084-10.2016.8.11.0000, no dia 19 de maio de 2017, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: "Registro de Preços - para aquisição de materiais permanentes de acordo com as especificações do Termo de Referência n. 09/2016-DCP do Departamento de Material e Patrimônio, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos." Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.tjmt.us.br/licitacao](http://www.tjmt.us.br/licitacao)

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: [etehino.santos@tjmt.us.br](mailto:etehino.santos@tjmt.us.br)

Cuiabá, 03 de maio de 2017.

**Marcia Regina da Silva Santos**  
 Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2017  
 CIA 0022355-31.2017.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 310/2016-C.ADM - DJE nº. 9790, de 08/06/2016 e da Portaria n. 66/2017-C.ADM - DJE 9957 de 08/02/2017, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2017 - CIA 0022355-31.2017.8.11.0000, no dia 19 de maio de 2017, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: "REGISTRO DE PREÇO - para aquisição de materiais permanentes - fogão industrial, cadeira empilhável de auditorio, freezer horizontal, refrigeradora, luminária articulada de piso e outros, conforme Termo de Referência e seus anexos. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.tjmt.us.br/licitacao](http://www.tjmt.us.br/licitacao)

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: [delson.silva@tjmt.us.br](mailto:delson.silva@tjmt.us.br)

Cuiabá, 03 de maio de 2017.

**Marcia Regina da Silva Santos**  
 Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal

### EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO	28/04/2011
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL	15:25:24
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias	223502

### EDITAL PRAZO 15 DIAS

**Dados do Processo:**  
 Processo: 35894-72.2016.8.11.0041 Código: 1159918. Vir Causa: 100.000.00 Tipo: Cível  
 Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento-

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO  
 Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NESPOLIE OUTROS

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**  
 CREDORES/INTERESSADOS (Intimando(a)).

**Finalidade:** Proceder à convocação dos credores e interessados para a Assembleia Geral de Credores, cuja pauta é a deliberação acerca do plano de recuperação judicial, a ser realizada no auditório da Casa do Parque, sito à rua Marechal Severiano de Queiroz, 455, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78043-372, em primeira convocação, no dia 25/05/2017, às 14h, e em segunda convocação, no dia 01/06/2017, às 14h

**Despacho/Decisão:** Vistos, Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.1) Diante da petição de fl. 940, convoco a assembleia-geral de credores para a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial, para a data de 25 de maio de 2017, às 14h, em primeira convocação, e em 1º de junho de 2017, às 14h, em segunda convocação, a ser realizada no auditório da Casa do Parque, localizado na Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 455, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-372. Expeça-se edital, com urgência, consoante às diretrizes já delimitadas na decisão de fl. 925. 2) Defiro o pedido de juntada de substabelecimento de fls. 938/936. Anote-se o necessário. 3) Com fundamento no art. 22, I, h, da LRF, defiro a contratação de auxiliar contábil pela administradora judicial, conforme requerido às fls. 941/951, contudo, a partir desta data, devendo a recuperanda realizar os pagamentos dos honorários na forma indicada pelo expert. 4) Por fim, deverá a Secretaria providenciar a intimação dos interessados quanto aos documentos juntados às fls. 955/1.029, referente aos relatórios das atividades iniciais da recuperanda, via certidão (338), para maior alcance e publicidade das atividades da empresa recuperanda pelos envolvidos neste processo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de abril de 2017. Claudio Roberto Zeni Guimarães. Juiz de Direito

**Advertência:** Os credores e interessados deverão observar as preceitos insculpidos no § 4º do art. 37 da lei 11.101/05. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu: **DANILO OLIVEIRA CARILLI**, digite!

Cuiabá, 28 de abril de 2017

**Marcos Granado Martins**

Gestor(a) Judiciária(a)

Aut. Provimento: 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 7773-03.2008.811.0003 - Código 379477

ESPÉCIE: Processo de Execução->PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: RODRIGO ANDRE FERRARI

PARTE REQUERIDA: BORSOI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

e ADILSON BORSOI e LIA SERGIO BORSOI e GREICY JACQUELINE

BORSOI e JACQUELINE BEATRIZ CANAN BORSOI

INTIMANDO: Borsoi Representações Comerciais LTDA, CNPJ:

04.292.111.0001-70, Adilson Borsoi, CPF: 336.603.029-91, RG: 1143366-

3 SJ MT, brasileiro (a), casado (a), agricultor, Greicy Jacqueline Borsoi,

CPF: 994.170.571-20, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Jacqueline

Beatriz Canan Borsoi, CPF: 752.291.459-00, RG: 11.433.400 SJ MT

brasileiro(a), casado(a), agricultora e Tiago Romanatto Dani.

**FINALIDADE:** Intimação dos executados e do terceiro interessado, acima

identificados para no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o pedido de

fraude à execução, conforme dispõe o artigo 792, § 4º, do CPC.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos, etc. Analisando os termos do petição

de (fls.275/313), hei por bem em determinar a intimação pessoal dos

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ –  
ESTADO DE MATO GROSSO

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041  
Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

DA - 04/05/2017 11:53:19 - 620403/2017

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, com escritório indicado no cabeçalho, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

#### 1 - DOS DÉBITOS INDEVIDOS REALIZADOS PELO BANCO DO BRASIL

Em cumprimento à intimação veiculada no DJE n.º 10009, publicado em 02/05/2017, manifesta-se sobre a petição de fls. 902/907, que noticia estorno parcial dos valores.

Convém lembrar que este D. Juízo determinou, com base no parecer desta Administradora, que o Banco do Brasil procedesse estorno dos débitos indevidos, no importe de R\$ 31.284,13 (trinta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), discriminados abaixo:



ACPI A C P Inf Ltda - c/c 105408-2 - Banco do Brasil			
Data	Operação	Contrato	Valor
03/10/2016	177 BB Giro Flex	349.904.052.001.304	R\$ 1.317,22
03/10/2016	177 Emprestimo	349.910.003.000.186	R\$ 7.485,22
03/10/2016	177 BB Giro Flex	349.903.930.001.365	R\$ 39,01
03/10/2016	177 BB Giro Flex	349.904.052.001.306	R\$ 20,45
03/10/2016	177 BB Giro Flex	349.909.443.000.443	R\$ 260,15
04/10/2016	177 Emprestimo	349.910.003.000.196	R\$ 7.704,48
14/10/2016	177 BB Giro Flex	349.909.443.000.446	R\$ 5.895,23
26/10/2016	177 BB Giro Flex	349.903.930.001.376	R\$ 1.879,33
01/11/2016	177 BB Giro Flex	349.903.930.001.390	R\$ 38,99
01/11/2016	177 BB Giro Flex	349.904.052.001.315	R\$ 21,81
01/11/2016	177 Emprestimo	349.909.443.000.468	R\$ 282,00
03/11/2016	177 Emprestimo	349.910.003.000.227	R\$ 6.340,24
<b>Total</b>			<b>R\$ 31.284,13</b>

Embora devidamente intimados, o Banco do Brasil quedou-se inerte nos autos, ao deixar de prestar quaisquer esclarecimentos, no entanto, é possível verificar nos extratos da conta corrente que de forma administrativa a instituição financeira procedeu ao estorno de R\$ 30.621,72 (trinta mil seiscientos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), no dia 06/03/2017, conforme imagem do extrato abaixo reproduzida (o mesmo extrato apresentado pela recuperanda):

Tabela pendente referente a 02/01/2017						
06/03/2017	06/03/2017	0000	14128	010 Estorno de Débito	349.903.930.001.441	1.879,33 C
06/03/2017	06/03/2017	0000	14128	010 Estorno de Débito	349.904.052.001.300	1.317,22 C
06/03/2017	06/03/2017	0000	14128	010 Estorno de Débito	349.909.443.000.517	5.895,23 C
06/03/2017	06/03/2017	0000	14128	010 Estorno de Débito	349.910.003.000.266	21.529,94 C
						<b>30.621,72 C</b>

Não obstante, percebe-se que o valor estornado destoa daquele total debitado indevidamente, demonstrando cumprimento em parte da determinação judicial, haja vista que o Banco do Brasil não procedeu ao estorno integral do valor, restando pendente o valor de R\$ 662,41.

Desta feita, confirma-se o cumprimento parcial da ordem judicial, cabendo, contudo, ao Banco do Brasil estornar o montante faltante, no importe de R\$ 662,41 (seiscientos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), lado outro, a respeito da aplicação de multa vindicada pela recuperanda, competirá a este r. Juízo analisar a pertinência de sua aplicação, levando em consideração que o valor remanescente a ser estornado corresponde a 2,2% do valor original.



## 2 – ILEGALIDADES VERIFICADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA

Cediço que a assembleia é soberana com relação ao mérito do plano, por outro lado, cabe ao Judiciário exercer o controle de legalidade do ato negocial.

Nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016.

2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.

3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis. 4. Recurso especial não provido." (REsp 1660195/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe 10/04/2017)

Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial da CIF: "A homologação do plano de recuperação judicial aprovada pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."

Assim, na qualidade de auxiliar do Judiciário, necessário se faz apontar ilegalidades verificadas no plano que afrontam o ordenamento jurídico, garantias constitucionais (direito a propriedade) e jurisprudência.

Verifica-se no plano, em sua premissa 03 (fl. 678), premissa 05 (fls. 678-v) e à fl. 683 ("*suprimindo as garantias existentes atualmente*"), previsão de supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores, tanto da sociedade como de seus sócios, em evidente afronta ao direito de propriedade dos credores titulares das garantias (art. 5º, CF/88), bem assim demonstrando pretensão de extensão às pessoas físicas da novação *sui generis* própria da lei recuperacional, em afronta ao artigo 49, §1º, e 50, §1º, da LRF e Súmula 61/TSP:

Art. 49, § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Art. 50, § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.



Súmula 61: Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.

Justiça: Nesse sentido pacífico entendimento do Superior Tribunal de

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

2. Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.

3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1326888/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 05/05/2014)

entendimento: Ainda, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso coaduna do mesmo

"AGRAVODE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - APROVAÇÃO ART. 45, DA LEI 11.101/2005 - OBJEÇÃO POR PARTE DE CREDOR - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES - SOBERANIA - NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL ADMITIR COMO SE VALOR ABSOLUTO FOSSE - DESIGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE CREDITORES - FORMA DE PAGAMENTO - DESÁGIO E TEMPO QUE IMPLICAM EM SACRIFÍCIO DESMEDIDO ENTRE OS CREDITORES - ANULAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDITORES - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM OBSERVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS- RECURSO PROVIDO.

(...) Não fosse o bastante, imprescindível destacar que a supressão de garantia real só é permitida com a anuência do credor (art. 50, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial), o que nitidamente não é o caso do agravante. Pelo exposto, acompanhando o parecer do Ministério Público, dou provimento ao recurso para acolher pedido alternativo e anular as deliberações da assembleia geral de credores. Determino a apresentação de novo plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, com observância às ilegalidades apontadas neste julgamento."



(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90466/2015, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 30-09-2015)

Já na premissa 04 há previsão de automática extinção das ações movidas em face das recuperandas, seus sócios e avalistas, referente aos créditos abrangidos pelo plano, proposição também reputada ilegal por colidir com o direito constitucional de ação previsto em nossa Carta Magna (art. 5º, XXXV), o qual permanece incólume com relação aos coobrigados, cuja garantia ofertada é autônoma àquela prestada pela recuperanda.

Nesse sentido:

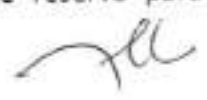
"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial não provido." (REsp nº. 1.333.349/SP, 2ª Seção/STJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 26/11/2014, DJe de 02/02/2015).

"Agravado Recuperação judicial Homologação do plano Inconformismo Alegação de que o plano contém ilegalidades Necessidade de declarar que a novação das dívidas existentes em nome das recuperandas não altera as garantias eventualmente existentes em favor dos credores. Impossibilidade de extinção das ações em decorrência da novação e das obrigações solidárias em decorrência do cumprimento do plano. Quitação integral do pagamento dos créditos que deve conter a ressalva de que seus efeitos não se estendem aos coobrigados Afastamento da possibilidade de alteração do plano por parte e decisão exclusiva das recuperandas - Deságio de 50% e condições de pagamento que condizem com a situação de crise das empresas. Provimento, em parte." (AI n.º 2185033-10.2015.8.26.0000, Rel. Enio Zuliani, TJSP, j. 16/03/2016)

Com efeito, ajustes são necessários ao plano para que o negócio jurídico entabulado entre credores e recuperanda não permaneça maculado por ilegalidades.

### PONDERAÇÕES

Por fim, o plano recuperacional prevê margem operacional de caixa no valor de R\$ 30.000,00/mensal para pagamento das obrigações contraídas com o plano recuperacional, sendo que 10% deste será utilizado para constituição de reserva para contingências (fl. 679-v – item 3).



Primeiramente, convém pontuar que não há qualquer menção sobre reserva de valor para pagamento do débito tributário existente, que, embora não sujeito à recuperação judicial, precisa ser honrado para que se atenda de forma completa ao fim maior da recuperação judicial, isto é, a função social da empresa, inserta no artigo 170, III da CF/88.

Cediço que o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005, pedirá angular da recuperação judicial, estabelece que ela "*tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*", tem base constitucional no art. 170, III, da Constituição Federal, que alberga o princípio da função social da propriedade, vale dizer, "função social da empresa".

Desta feita, prima-se pela preservação da atividade empresarial, desde que se garanta o cumprimento de sua função social, dentre elas o recolhimento de impostos, posto que, voltados aos anseios da sociedade, atingindo, assim, reflexos metaindividuais, donde decorre a necessidade de previsão de pagamento dos tributos devidos.

Convém trazer recente decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo que determina concessão do melhor parcelamento existente à empresa em recuperação judicial, de modo que poderá ser utilizado como base para previsão de reserva de caixa.

Vejamos:

"Nos termos do art. 155-A, do Código Tributário Nacional, diante da ausência de lei específica, aplicam-se à recuperanda as normas gerais de parcelamentos do ente da Federação. Considerando o tratamento privilegiado às empresas em crise, que devem ter tratamento mais benéfico do que outras de qualquer ramo de atuação, às recuperandas deverá ser permitido a adoção do melhor parcelamento existente." (Proc. nº 1007989-75.2016.8.26.0100, 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, Juiz Marcelo Barbosa Sacramone. Comarca de São Paulo, j. 27/04/2017)

Noutra senda, o cenário apresentado de projeção de caixa futuro somente será factível se novos contratos licitatórios forem firmados, dobrando a receita atual, haja vista que esta é insuficiente frente as despesas operacionais fixas, mesmo durante o sobrestamento de todas as dívidas (*stay period*), não se verificando formação de caixa nesse período.

Posto isso, requer intimação da recuperanda para, querendo, com relação aos pontos abordados alhures, ajustar seu plano recuperacional antes da realização da assembleia de credores, mediante aditivo, cujas alterações também deverão ser objeto de explanação no ato assemblear.





Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 09 de maio de 2017.



Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

---

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria, Consultoria,  
Planejamento e Informática Ltda.

1) Diante do informado às fls. 1.049/1.053 pela recuperanda e do parecer da administradora judicial às fls. 1.061/1.065, determino a intimação do Banco do Brasil para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o assunto.

2) Ainda às fls. 1.061/1.065, a administradora judicial faz apontamentos acerca do plano de recuperação judicial juntado às fls. 667/736, indicando ilegalidades nas premissas 03, 04 e 05, bem como ressaltando que não há previsão de pagamento dos débitos tributários na projeção de fluxo de caixa apresentada pela recuperanda.

Diante da relevância dos assuntos apontados pela auxiliar do juízo e, por outro lado, considerando o estágio em que se encontra o processo – já com assembleia de credores designada para o final deste mês –, **determino:**



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

---

a) a intimação da recuperanda para ciência e tomada de providências acerca dos pontos indicados pela administradora judicial até o momento da assembleia de credores, especialmente com relação à equalização dos débitos tributários, objetivando atender às exigências do art. 57 da LRF, para a eventual concessão da recuperação judicial;

b) a intimação dos credores e demais interessados via certidão (338), para que tomem conhecimento dos pontos levantados pela auxiliar do juízo;

c) que a administradora judicial, na abertura do ato assemblear, dê amplo conhecimento de todos os fatos indicados na sua manifestação de fls. 1.061/1.065 para todos os presentes.

Intimem-se. Cumpra-se

Às providências.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2017

**Claudio Roberto Zeni Guimarães**  
**Juiz de Direito**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

*longa*

Processo: 35894-72.2016.811.0041  
Código: 1159918

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA**

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de fls. 1066/1066-verso, expor e requerer o que segue.

Por meio do item "2)" da decisão de fls. 1066/1066-verso Vossa Excelência consignou que a administradora judicial fez apontamentos às fls. 1.061/1.065 acerca do plano de recuperação judicial juntado às fls. 667/736, indicando ilegalidades nas premissas 03, 04 e 05, bem como ressaltando que não há previsão de pagamento dos débitos tributários na projeção do fluxo de caixa apresentada pela recuperanda.

Relatadas as referidas consignações e levando em conta que a Assembleia Geral de Credores já fora convocada, Vossa Excelência determinou a intimação da recuperanda para ciência e tomada de providências acerca dos pontos indicados pela administradora judicial, até o momento do ato assemblear, especialmente com relação à equalização dos débitos tributários, objetivando atender às exigências do art. 57 da LRF, para eventual concessão da recuperação judicial.

Pois bem. Ciente do parecer da administradora judicial acostado às fls. 1.061/1.065, a recuperanda não pode deixar de enaltecer o comportamento pró-ativo da auxiliar do juízo, vocacionado a colaborar com o escorreito e célere

1067  
Q

78.043.500 13:43:35 - 710956/2017

desenrolar do feito recuperacional, em respeito ao exercício da judicatura, aos credores e à devedora.

Nada obstante, a par das considerações realizadas na manifestação de fls. 1.061/1.065 sobre o plano de recuperação judicial, não se pode olvidar, a princípio, que a Assembleia Geral de Credores (AGC) é o órgão responsável para aprovar, modificar ou rejeitar o plano recuperacional, sede na qual deverá se instalar a discussão acerca do programa de recuperação, da proposta de pagamento ali apresentada e demais matérias passíveis de deliberação.

Nesse norte, como de sabinça geral, a jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que a AGC é o órgão próprio, único e competente para aprovar e rejeitar o plano de recuperação judicial, *ipsis literis*:

**“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. 1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016. 2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. 3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis. 4. Recurso especial não provido.” (STJ - REsp 1660195/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe 10/04/2017)**

**“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS**

**DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR  
CONDITIO CREDITORUM.**

1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

2. **Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial,** nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda.

3. **Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada.**

4. (...).

(STJ - REsp 1302735/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 05/04/2016)

À luz dos referenciados precedentes da Corte Cidadã, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assim também tem decidido, assentando que *"as decisões tomadas nas assembleias gerais de credores, em regra, são soberanas, cabendo ao judiciário apenas examinar eventuais nulidades quanto ao procedimento da assembleia geral de credores, não sendo cabível por esta via a reapreciação do mérito do plano de recuperação judicial aprovado"*, veja-se:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DECRETAÇÃO DA NULIDADE. DESCABIMENTO. ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS. RECURSO DESPROVIDO.**

**I- A doutrina e jurisprudência majoritárias preveem que, as decisões tomadas nas assembleias gerais de credores, em regra, são soberanas, cabendo ao judiciário apenas examinar eventuais nulidades quanto ao procedimento da assembleia geral de credores,**



1090  
Q

não sendo cabível por esta via a reapreciação do mérito do plano de recuperação judicial aprovado.

II - Não havendo nenhuma ilegalidade ou nulidade na realização da assembleia geral de credores, a qual atendeu as exigências legais e os requisitos formais, dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/05, tendo obedecido ao quórum mínimo e o direito de voto dos credores, entendo que a homologação da ata que aprovou o plano de recuperação judicial, constitui medida necessária, visto que o inconformismo de um credor não pode ser de porte a invalidar decisão benéfica à maioria." (TJMT - AI 126409/2016, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/11/2016, Publicado no DJE 11/11/2016) (grifo nosso)

Denota-se que a jurisprudência, ante a clarividência da Lei 11.101/2005, tem reafirmado a necessidade de se resguardar as decisões tomadas em AGC, dada a sua sublime função de deliberação, mediante "interação estratégica entre o devedor e os credores"<sup>1</sup>, acerca do PRJ proposto e, ainda, eventuais modificativos apresentados, conforme previsto no art. 56 de referido diploma legal.

Vale dizer que, as decisões de vanguarda dos colegiados pátrios, notadamente do Superior Tribunal de Justiça, têm orientado que a análise de legalidade do plano de recuperação judicial, efetivada pelo Poder Judiciário, seja realizada de modo a não vulnerar a base principiológica que serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, consubstanciada, repita-se, na "interação estratégica entre o devedor e os credores"<sup>2</sup>, que dá origem à viabilidade econômica do programa recuperatório.

Com base nesse aporte legislativo e jurisprudencial, a recuperanda não desconhece o candente embate existente, no cenário **negocial e jurídico** das recuperações judiciais, sobre a matéria posta em discussão no parecer da

<sup>1</sup> Trecho da ementa do julgamento do REsp 1302735/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, julgado em 17/03/2016, DJe 05/04/2016

<sup>2</sup> Trecho da ementa do julgamento do REsp 1302735/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, julgado em 17/03/2016, DJe 05/04/2016

1073  
C

administradora judicial às fls. 1.061/1.065, no que diz respeito às aventadas (i)legalidades das premissas 03, 04 e 05 do plano recuperatório.

Em suma, as apontadas premissas estabelecem a supressão das garantias fidejussórias e reais existentes nos contratos sujeitos aos efeitos do processo recuperacional e, por conseguinte, também preveem a extinção das ações ajuizadas pelos credores com base nas ditas garantias, em caso de aprovação do plano de recuperação judicial.

Sabe-se que a novação do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, em bora seja *sui generis*, tem natureza contratual, decorrente da vontade das partes, ainda que, no regime recuperacional, referido ato volitivo seja decorrente da vontade da maioria dos credores, reunidos em Assembleia Geral, e não da vontade individual como na hipótese de ato isolado.

Portanto, a ideia contida nas citadas premissas é de que a novação das obrigações decorrentes da aprovação do PRJ também deverá implicar na extinção das garantias, embora de forma precária, condicionada ao cumprimento do referido plano, pois se houver o seu descumprimento, com a conseqüente convação em falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias, nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial (art. 61, §2º da LRE).

A essência do problema, sob a ótica **jurídica**, está no art. 59 interpretado isoladamente em suposto conflito com o §1º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Em outras palavras, se a aprovação do plano gerará a novação das obrigações a ele sujeitas, como poderiam as dívidas serem conservadas em sua inteireza em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso?

Nesse ponto, as premissas em relevo previstas no presente PRJ se coadunam com a **interpretação sistemática e teleológica** do art. 59 e do §1º e §2º do art. 49 da LRE, quando diz respeito à novação gerada pela aprovação do plano de recuperação.

 5



3072  
P

Não é possível olvidar da disposição contida no §2º do artigo 49 da citada Lei, que assim prescreve:

"As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originariamente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial." (grifo nosso)

Daí porque, a melhor exegese da Lei 11.101/2005, de acordo com seus artigos 49, § 1º e 2º, e artigo 59, é a de que as garantias prestadas em favor da devedora recuperanda podem ser modificadas/extintas desde que o plano de recuperação judicial assim o preveja, já que "*As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei...*" (art. 49), no caso, "*os direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*" (art. 49, § 1º), "*salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial*" (art. 49, § 2º).

A novação das dívidas da empresa em recuperação, devedora principal, cujo plano seja eventualmente aprovado, nada mais significa do que a repactuação das dívidas anteriores, com a sua conseqüente extinção e substituição por novas dívidas, tendo em vista que o plano tem o escopo de possibilitar ao empresário novas condições de cumprimento de suas obrigações.

Por isso, buscou-se, com a inclusão das referidas premissas no PRJ, evitar a admissão da execução autônoma dos avalistas, fiadores e coobrigados (§1º art. 49 LRE), pela dívida originária por inteiro e nas mesmas condições, enquanto o PRJ hipoteticamente aprovado pelos credores repactuou e novou a aludida dívida em relação à empresa em recuperação.

Caso contrário, estará se admitindo a concomitância de duas dívidas: aquela que foi novada pelo plano de recuperação aprovado; e por outro lado a



dívida originária que permanecerá em sua inteireza e nas mesmas condições de pagamento contra os coobrigados, avalistas e fiadores.

Ademais, com a eventual aprovação do plano pelos credores e novação das obrigações, significa dizer que o inadimplemento da dívida deixou de existir, com a conseqüente repactuação de seu vencimento.

Nesse caso, as garantias referentes à dívida só serão reconstituídas ou restabelecidas na hipótese de convação da recuperação judicial em falência (art. 61, §2º LRE), pois na medida em que as obrigações do plano estiverem sendo cumpridas pela empresa em recuperação, seria possível inclusive afirmar que faltaria ao credor interesse de agir ao continuar com as execuções em face dos coobrigados.

Nessa lógica de ideias, existe outro aspecto, doravante sob a ótica **negocial e econômica**, que justifica a existência das precitadas premissas no PRJ, como meio imprescindível para reestruturação das atividades das recuperanda. É que a maioria dos débitos contraídos pela devedora junto aos bancos são garantidos pelos seus sócios.

Isso significa que a manutenção das garantias inviabilizaria a reestruturação das atividades das recuperanda, pois certamente os sócios teriam que se voltar ao caixa da empresa, fonte de seu sustento, para responder pelos débitos que assumiram na condição de devedores solidários da recuperanda, situação que indubitavelmente prejudicaria a atividade empresarial e os demais credores, sobretudo os trabalhistas e pequenos fornecedores.

Aliás, eventual pagamento do débito pelos devedores solidários possibilitaria a eles, em via de regresso, buscar o correspondente valor da recuperanda, devedora principal, e fora da recuperação judicial, porque extraconcursal (constituído após o deferimento), o que também prejudicaria, sem sombra de dúvidas, o plano de recuperação e a comunhão de credores sujeitos ao processo recuperatório.

Nesse caso, se for cerceada a possibilidade da recuperanda negociar a liberação das garantias constituídas em favor dos credores, é evidente a afetação negativa no cumprimento do plano de recuperação judicial que será gerada pelo prosseguimento da cobrança dos débitos em face de seus coobrigados.

O Ministro Luiz Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, em sua obra "Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Teoria e Prática", atentando-se para o prejuízo causado diante da continuidade das garantias existentes em favor dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, assim ensina:

"Lembre-se de que a possibilidade de executar o fiador pode, de certa forma, inviabilizar o próprio plano apresentado pelo devedor para renegociar seu passivo, tendo em vista que o garantidor terá sempre direito de regresso contra o afiançado, crédito esse que será extraconcursal". (grifo nosso) (in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Teoria e Prática, Forense: São Paulo, 2012, p. 234)

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em consonância com o ensinamento doutrinário retro transcrito, já reconheceu, em prol da efetividade do processo recuperacional, a necessidade das cláusulas do plano de recuperação judicial que estabelecem a extinção das garantias existentes em favor dos credores, *in verbis*:

"Admitir o prosseguimento da execução, nesse caso, poderia comprometer o plano de recuperação porque ela impossibilita a reorganização da empresa, na medida em que os sócios, eventualmente, poderiam utilizar verbas da empresa recuperanda para saldar dívidas avalizadas. Com tal proceder, a comunidade de credores seria evidentemente prejudicada, daí a suspensão determinada de todas as ações de quantias líquidas, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários." (TJPR, Ag. Inst. 780.461-1, 18ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Mansur Arida, j. em 21.09.2011) (grifo nosso).

3075  
4

Por corolário, o escopo das disposições constantes nas premissas 03, 04 e 05, está intimamente relacionado com a **viabilidade econômica do PRJ**, já que visam impedir que os credores possam continuar exigindo dos coobrigados a satisfação de seus créditos, que já contam com previsão de pagamento no plano de recuperação, vez que tal atitude acabaria por comprometer o caixa da empresa e, por conseguinte, o plano de recuperação judicial e o sucesso da própria reorganização das atividades da empresa.

O doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, ao comentar o artigo 50 da Lei 11.101/2005, diz que "*O empresário individual ou os administradores da sociedade empresária interessada em pleitear o benefício em juízo devem analisar, junto com o advogado e demais profissionais que os assessoram no caso, se entre os meios indicados há um ou mais que possam mostrar-se eficazes no reequilíbrio da atividade econômica*". (Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 133)

A doutrina do citado jurista vai além e ensina que "*Com o se trata de lista exemplificativa, outros meios de recuperação da empresa em crise podem ser examinados e considerados no plano de recuperação. Normalmente, aliás, os planos deverão combinar dois ou mais meios, tendo em vista a complexidade que cerca as recuperações empresariais*". (Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 133)

Em remate, o mesmo jurista assevera que "*A mais importante peça do processo de recuperação judicial é, sem sombra de dúvida, o plano de recuperação judicial (ou 'de reorganização da empresa')*", já que o plano tem por objetivo permitir que a empresa em dificuldade possa tentar, com o menor prejuízo social e econômico possível, voltar a ser competitiva e produtiva na

esfera negocial. (Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 133)

Por conseguinte, na perspectiva exposta, considerando que a liberação das garantias é um meio de recuperação imprescindível para a reestruturação das atividades da recuperanda, ainda que não previsto na lista exemplificativa do art. 50 da LRF, afigura-se necessário que as premissas em questão permaneçam no plano de recuperação a fim de que possam ser negociadas com os credores, a fim de que não haja restrição a soberania do ato assemblear para deliberar sobre o mérito do programa de soerguimento.

Nesses termos, em sendo aprovada pela maioria exigida em Assembleia entendem-se válidas as premissas do plano que preveem a supressão das garantias existentes em favor dos credores.

A questão chegou ao **Superior Tribunal de Justiça** que, recentemente, no julgamento do **Recurso Especial Nº 1.532.943** - MT (2015/0116344-4), cujo acórdão foi publicado em 10/10/2016, analisando a liberação das garantias contratuais com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, decidiu que **“Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se insere as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009)”**.

Constou no aludido julgamento que **“a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, como parte integrante das tratativas negociais, vincula todos os credores titulares de tais garantias. Naturalmente, caso não se implemente o plano de recuperação judicial, tal como aprovado, ‘os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originariamente contratadas’ (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005)”**.

Vajamos a ementa do referido acórdão:

**“RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEQUENTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

1. Afigura-se absolutamente possível que o Poder Judiciário, sem imiscuir-se na análise da viabilidade econômica da empresa em crise, promova controle de legalidade do plano de recuperação judicial que, em si, em nada contemporiza a soberania da assembleia geral de credores. A atribuição de cada qual não se confunde. À assembleia geral de credores compete analisar, a um só tempo, a viabilidade econômica da empresa, assim como da consecução da proposta apresentada. Ao Poder Judiciário, por sua vez, incumbe velar pela validade das manifestações expendidas, e, naturalmente, preservar os efeitos legais das normas que se revelarem cogentes.

2. A extinção das obrigações, decorrente da homologação do plano de recuperação judicial encontra-se condicionada ao efetivo cumprimento de seus termos. Não implementada a aludida condição resolutiva, por expressa disposição legal, "os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originariamente contratadas" (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

2.1 Em regra, a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n.

11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei.

3078  
2

2.2 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se insere as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009).

3. Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária.

3.1 Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembléia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quorum mínimo.

4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente.

5. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1532943/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016)

# SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

3079  
R

À luz do exposto, levando em conta a exegese legislativa e jurisprudencial colacionadas, considerando que as premissas prevendo a extinção das garantias existentes em nome dos credores sujeitos aos efeitos do processo recuperatório se fazem necessárias para o sucesso econômico do plano de recuperação judicial, visando à manutenção da transparência, respeito e zelo com os atores processuais, a recuperanda pugna pela manutenção das premissas 03, 04 e 05 no plano de recuperação judicial, a fim de elas sejam submetidas a apreciação e deliberação na Assembleia Geral de Credores a ser realizada.

No que concerne a determinação de Vossa Excelência para que a recuperanda observe as providências pertinentes à equalização dos débitos tributários, objetivando atender às exigências do art. 57 da LRF, para eventual concessão da recuperação judicial, insta esclarecer que o maior endividamento tributário atualizado é junto à União, correspondente a R\$ 4.727.075,04 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, setenta e cinco reais e quatro centavos), sendo que as dívidas tributárias junto ao Estado e ao Município são menos expressivas, conforme ilustrado no quadro abaixo:

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 36.879.070/0001-09

TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA - VALOR ATUALIZADO EM 31 DE MAIO DE 2017

ÂMBITO	TIPO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS	VLR ATUALIZADO
FEDERAL	PGFN	R\$ 1.367.352,68	R\$ 233.470,30	R\$ 922.594,72	R\$ 464.683,46	R\$ 2.788.101,15
FEDERAL	RFB	R\$ 1.842.267,71	R\$ 72.320,40	R\$ 24.385,78	-	R\$ 1.938.973,89
MUNICIPAL	-	R\$ 23.545,33	R\$ 489,03	R\$ 4.105,76	-	R\$ 28.139,92
ESTADUAL	-	R\$ 1.916,33	-	-	-	R\$ 1.916,33
TOTAL DEVIDO ANTES DESCONTOS		R\$ 3.035.081,85	R\$ 306.279,73	R\$ 951.086,26	R\$ 464.683,46	R\$ 4.757.131,29

Em vista desse endividamento tributário, cujo valor global atualizado até 31/05/2017 soma o total de R\$ 4.757.131,29 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos), a recuperanda apresenta como forma de pagamento para as dívidas fiscais os



termos do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro ("Profut"), criado pela Lei 13.155, no qual a dívida tributária será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, acrescida de juros legais, com a primeira parcela mensal de R\$ 7.780,40 (sete mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

**Ante o exposto,**

I) Levando em conta a exegese legislativa e jurisprudencial colacionadas, considerando que as premissas 03, 04 e 05 se fazem necessárias para o sucesso econômico do plano de recuperação judicial, visando à manutenção da transparência, respeito e zelo com os atores processuais, a recuperanda pugna pela manutenção dessas premissas no plano de recuperação judicial, a fim de elas sejam submetidas a apreciação, debate e deliberação na Assembleia Geral de Credores a ser realizada;

II) Quanto a equalização dos débitos tributários, objetivando atender às exigências do art. 57 da LRF, para eventual concessão da recuperação judicial, a recuperanda requer seja acolhida a proposta de pagamento da dívida fiscal acima descrita, pugnando pela juntada do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira em anexo que contém a projeção do fluxo de caixa contemplando a previsão de pagamento dos débitos tributários.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2017.

**Sebastião Monteiro da Costa Junior**  
OAB/MT nº 7.187

**Gustavo Emanuel Paim**  
OAB/MT nº 14.606

**Haiana Katherine M. Follmann**  
OAB/MT 18.024

**LAUDO DE VIABILIDADE  
ECONÔMICO-FINANÇEIRA**

**ACPI**

**CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.  
REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

**MAIO DE 2017**



**CONSULTANTS & AUDITORS**

3081  
A

**LAUDO DE VIABILIDADE  
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**ACPI,  
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA  
REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO:**

**VR CONSULTORES & AUDITORES S/C LTDA.**



1082  
R

# Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa da **ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, para o período futuro de 7 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação; projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.


Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da **ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

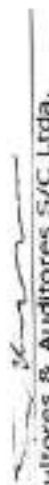
O Plano de Recuperação Judicial em análise tem viabilidade econômico-financeira uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente, que a **ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA** possui:

1. a capacidade de geração de lucro & margem operacional de caixa e
2. a capacidade de geração de saldos finais positivos de caixa.

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período futuro de 7 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, a **ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, se seguir as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, possui viabilidade econômica e financeira.

Cuiabá/MT, 22 de MAIO de 2017

  
José Vitorato Neto  
Contador  
CRC nº 1PH 016.325/T-0  
T-SP 002.382

  
VR Consultores & Auditores S/C Ltda.  
CRC nº 2SP 018.377/D-1

1083  
e

**ACPI,CONSULTORIA,PLANEJAMENTO &  
INFORMATICA LTDA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira da **ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação Judicial da **ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**. tem como meta principal "GERAR MARGEM OPERACIONAL POSITIVA DE CAIXA" ao longo do tempo, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

**RESUMO DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.**

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECE O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER RENASCER OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
7. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES
8. FAZER RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS
9. MANTER O SALDO FINAL DE CAIXA, AO LONGO DO TEMPO, EM NÍVEL QUE DEMONSTRE SOLIDEZ FINANCEIRA

10885  
P

**ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.**  
**PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**  
**DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

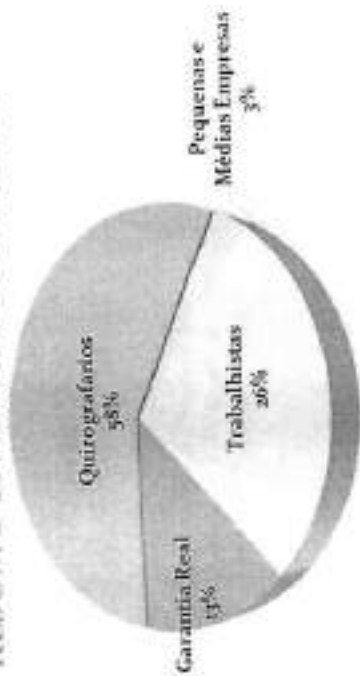
1. CONHECER O "NEGÓCIO" DA EMPRESA E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOPTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

# ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.

## Resumo Lista de Credores

Classificação dos Creditos	Valor da Dívida a ser Novada
Garantia Real	R\$ 390.520,20
Quirografarios	R\$ 1.710.721,61
Pequenas e Médias Empresas	R\$ 91.184,01
Trabalhistas	R\$ 748.326,06
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.940.751,88</b>

## RESUMO DA LISTA DE CREDITORES



■ Garantia Real  
 ■ Quirografarios  
 ■ Pequenas e Médias Empresas  
 ■ Trabalhistas

5082  
D



## ACPI

## FLUXO DE CAIXA GERAL

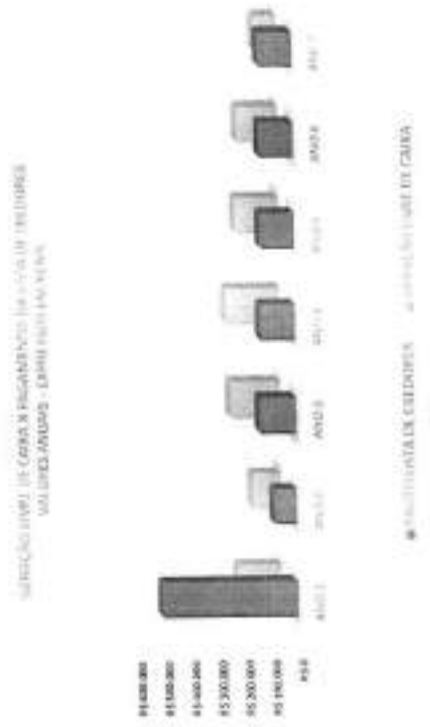
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	500.000	160.418	181.866	231.549	301.758	336.360	359.166	500.000
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	162.162	106.005	185.446	200.728	163.082	151.285	84.688	1.053.395
LUCRO LÍQUIDO CAIXA	360.000	360.000	480.000	540.000	540.000	660.000	720.000	3.660.000
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	(54.000)	(54.000)	(54.000)	(54.000)	(54.000)	(54.000)	(54.000)	(378.000)
PARC. DAS DIVIDAS TRIBUTÁRIAS - FEDERAIS	(47.475)	(103.206)	(143.456)	(187.835)	(225.195)	(355.992)	(481.628)	(1.544.787)
PARC. DAS DIVIDAS TRIBUTÁRIAS - MUNICIPAIS	(338)	(736)	(1.023)	(1.339)	(1.605)	(2.537)	(3.433)	(11.013)
PARC. DAS DIVIDAS TRIBUTÁRIAS - ESTADUAIS	(25)	(54)	(75)	(98)	(118)	(186)	(252)	(807)
PAGTO LISTA DE CREDORES	(501.744)	(84.557)	(135.763)	(130.519)	(128.480)	(128.480)	(128.480)	(1.238.022)
SALDO FINAL	160.418	181.866	231.549	301.758	336.360	359.166	315.374	315.374

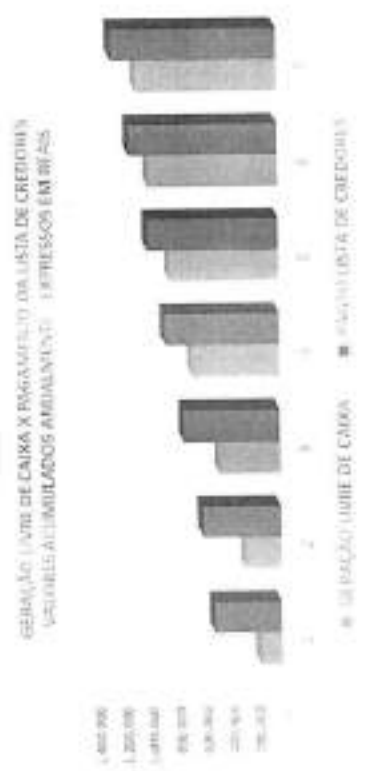
1088  
E

# CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.

O Plano de Recuperação Judicial da ACPI CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA., demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa tem a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembléia de credores.



Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação Judicial da ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, **comprova a sua viabilidade econômico-financeira.**



10399  
P

**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA  
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTD.**

O Plano de Recuperação Judicial da ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA., demonstra, ao longo do tempo, um crescimento constante do saldo final positivo de caixa até atingir um ponto que indica uma boa solidez financeira.

Essa capacidade de crescimento constante do saldo final positivo de caixa, ao longo do tempo, demonstrada no Plano de Recuperação Judicial da ACPI - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, comprova a sua viabilidade econômico-financeira.



1090  
A



CONSULTORES & AUDITORES

**VR Consultores & Auditores S/C Ltda.**

**Escritórios**

São Paulo (SP) – Brasil, Cuiabá (MT)

Telefones : 11-5054.3987, 65-9953.3500 e 11-9.9329.0699

CNPJ 00458301-0001-63

e-mail: [ritter@vr@vibeo.com.br](mailto:ritter@vr@vibeo.com.br)

1008  
C

3092  
a

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ –  
ESTADO DE MATO GROSSO

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

08 - 26/05/2017 13:50:14 - 719544/2017

ALINE BARINI NESPOLI, administradora judicial, com escritório indicado no cabeçalho, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., manifestar o que segue:

#### DA NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDITORES EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aberta a assembleia de credores no dia 25/05/2017, às 14:15, e encerrada a lista de presença, verificou-se insuficiência de quórum de instalação, nos termos do artigo 37, §2º da LRF, diante da ausência do único credor pertencente à classe de microempresas e empresas de pequeno porte.

O quórum de presença restou assim consolidado: presentes 39,13% dos créditos pertencentes à classe trabalhista, que corresponde a R\$ 335.605,67, de um total de R\$ 630.346,27; presentes 100% dos créditos pertencentes à classe de garantia real, representada por um único credor, que corresponde a R\$ 390.520,20; presentes 84,42% dos créditos pertencentes à classe quirografária, que corresponde a R\$ 1.098.973,90, de um total de R\$ 1.301.813,39; e ausente o único credor pertencente à classe de microempresas e empresas de pequeno porte, com crédito de R\$ 89.824,00, cujo quadro de presença se consolidou em 0%.

Desta feita, os credores saíram devidamente intimados da data da segunda convocação, no dia 01/06/2017, às 14h, no mesmo local, quando se instalará a assembleia com o número de presentes, independente do quórum de presença previsto no art. 37, §2º da LRF.

Registre-se que, em face da não instalação da assembleia, as advertências aos credores sobre o plano de recuperação serão realizadas por este auxiliar na segunda convocação, antes da exposição do mesmo pela recuperanda.

Por derradeiro, convém mencionar que, após a carga realizada por esta auxiliar, a Recuperanda protocolou petição no sentido da manutenção das premissas 03, 04 e 05, reputando-as essenciais ao sucesso do plano. Lado outro, apresentou fluxo de caixa para pagamento do crédito tributário, com base no "Profut", previsto pela Receita Federal, desta feita, tão logo a peça seja juntada aos autos, será levada ao conhecimento dos credores no próximo ato assemblear, que se instalará no dia 01/06/2017, às 14h.

Por fim, requer todas intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 25 de maio de 2.017.

  
Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229

1004  
d

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA ACPI  
ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA -  
dos autos número 54481-50.2013.811.0041, Código: 851547, em  
trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**

Ao VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às quatorze horas e quinze minutos, no auditório da Casa do Parque, situado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, n.º 455, Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, por ordem e determinação do Juíz da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregou os presentes, e deu início à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES em 1ª CONVOCAÇÃO, dos autos número 35894-72.2016.811.0041, Código: 1159918, da Recuperação Judicial da ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda às fls. 667/736.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, o Dr. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT n.º 9.229, representante do credor Banco do Brasil, que aceitou o encargo, não havendo impugnação entre os demais credores, passando a compor a mesa.

Encerrada a lista de presença (art. 37, §3º, da Lei 11.101/05) **verificou-se não ter sido atingido o quórum mínimo** necessário nas classes creditícias para instalação dos trabalhos desta assembleia em primeira convocação, pois, nos termos do art. 37, §2º da LRF, não estão presentes mais da metade dos créditos totais de cada classe, ou seja, estão presentes 39,13% dos créditos da classe trabalhista, que corresponde a R\$ 335.605.605,67, 100% dos créditos da classe com garantia real, que corresponde a R\$ 390.520,20, 84,42% dos créditos da classe quirografária, que corresponde a R\$ 1.098.973,90, 0% da classe de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tudo conforme planilha anexa que faz parte integrante desta ata.

Sendo assim, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, **deixa de instalar a assembleia e declara encerrado o ato**, convocando e intimando a todos, em reforço ao edital já publicado na imprensa oficial e jornais de grande circulação, a comparecer na assembleia de credores em segunda convocação, a ser instalada independentemente do número de credores e créditos presentes, a se realizar no dia 01/06/2017, às 14h,

P

B



ec  


1095  
d

neste mesmo local, conforme decisão exarada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca desta Capital/MT, nos autos do referenciado processo.

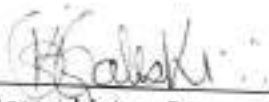
A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes, com ressalva da classe com garantia real, que possui credor único, bem assim da classe formada por Microempresas e empresas de pequeno porte, ausentes.



Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



Advogado da Recuperanda - Dr. Gustavo Emanuel Paim



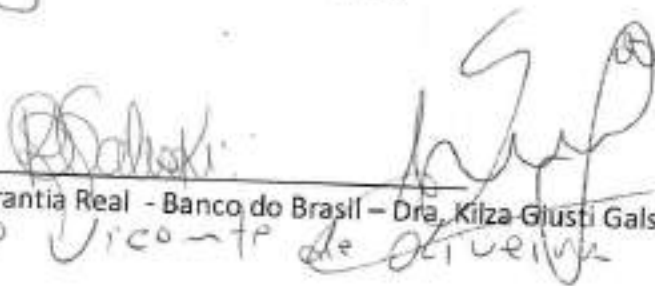
Secretário da Assembleia - Banco do Brasil - Dra. Kilza Giusti Galski



Credor Classe Trabalhista - Camila Salete Jacobsen



Credor Classe Trabalhista - Lúcio Fonseca Junior



Credor Classe Garantia Real - Banco do Brasil - Dra. Kilza Giusti Galski  
Elnaldo Vicente de Oliveira





1096  
Q

*Kilza Giusti Galski*

Credor Classe Quirografária - Banco do Brasil - Dra. Kilza Giusti Galski

*Luciana Costa Pereira*

Credor Classe Quirografária - Banco Brasdesco - Dra. Luciana Costa Pereira

Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - ausente

*Handwritten mark*

*Handwritten initials and signature*

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Empresário: Adilson  
 Endereço: R. 254 - Jd. 2118 - 111 - 080  
 Cnpj: 02.940.235/0001  
 Escritório:  
 15 de Maio de 2017

LISTA DE PRESENÇA 25/05/2017 TRABALHISTA

CREADOR	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR (EMPRESARIANTE)	DOCUMENTO	ASSINATURA
Adriano Moreira de Campos	R\$ 36.028,83	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CARRETI 15.401	
Camilla Salete Jacobson	R\$ 39.063,45	TRABALHISTA		R.G. 1352287-6	
Daniela Constina B. de Carvalho	R\$ 36.284,40	TRABALHISTA			
Israel da Costa Castiel	R\$ 38.665,25	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CARRETI 15.401	
Laura Fernanda Prates Soares	R\$ 17.178,17	TRABALHISTA			
Marcos Diego de A. Gonçalves	R\$ 9.143,46	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	005.385.74119	Marcelo Augusto Moreira Medeiros
Wenica Kelly de Carvalho	R\$ 5.081,18	TRABALHISTA		CARRETI 15.401	
Douglas Chagas da Silva	R\$ 17.881,26	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	35403	
Marcelo Rosa da Silva	R\$ 19.974,93	TRABALHISTA			
Shirley Deniane Nunes Primo	R\$ 9.441,89	TRABALHISTA			
Claudia Mattioni de Quadros	R\$ 7.487,00	TRABALHISTA			
Lucas Moreira e Moreira	R\$ 6.021,03	TRABALHISTA			
Rael Martins Zaire de Guine	R\$ 35.953,44	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CARRETI 15.401	
Jose Antonio Ribeiro Dias *	R\$ 30.000,00	TRABALHISTA		Rg=02166007	
Jobil Ramos de Lima	R\$ 14.125,41	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CARRETI 15.401	
Margareth Maria Moreira *	R\$ 16.000,00	TRABALHISTA			
Gabriel Jose P. de Siqueira	R\$ 27.836,83	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CARRETI 15.401	
Lirio Fonseca Junior	R\$ 14.852,57	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CARRETI 15.401	
Elaine Cristina A. Petronilho	R\$ 2.720,00	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CPF 318.403.401-84	
Edilson Pereira do Nascimento	R\$ 4.484,13	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CPF 318.403.401-84	
Elaine Oliveira da Silva	R\$ 20.414,03	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CARRETI 15.401	
Felipe Jose de Almeida	R\$ 10.696,57	TRABALHISTA	362312-3		
Luis Paulo Ribeiro	R\$ 9.075,88	TRABALHISTA	Marcelo Augusto Moreira Medeiros	CARRETI 15.401	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Empresário: Antônio  
 Endereço: Av. São João, 22.258-811 - 80442  
 Caixa Postal: 80442-800  
 Curitiba - PR  
 25 de Março, 2017

CREDORES	LISTA DE PRESENÇA		TRABALHISTA		ASSOCIAÇÃO/REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO			
Maria de Souza Miranda	R\$ 1.543,70	TRABALHISTA					
Neelson Manoel da S. Filho	R\$ 4.923,62	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Rafael Ernre	R\$ 2.277,94	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Thiago Juliano da Silva	R\$ 9.927,60	TRABALHISTA			Marcelo Angelo Motta Silveira	CPF 318.423.481-91	07/10/2017 Thiago Silveira
Yniclus Moura de Oliveira	R\$ 11.277,47	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Edson Elcio Neves	R\$ 5.739,04	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Josafilson Andrade Bertoldi	R\$ 12.271,65	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Rafael Miyagawa Moreira	R\$ 2.277,94	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Rodrigo Fernandes Mariscal	R\$ 1.129,33	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Regina Carecina Sabino	R\$ 9.844,34	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Ciro Ezequiel da S. Filho	R\$ 14.772,73	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Elas Germano dos Santos	R\$ 5.545,90	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Jolison Aparecido L. Ferreira	R\$ 9.919,09	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
José Leocádio de Miranda	R\$ 19.623,67	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Juarez da Silva e Souza	R\$ 22.928,73	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Pedro Carlos Guimarães	R\$ 7.940,13	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Albino K. da S. Teixeira	R\$ 8.617,99	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Fabiana Lobo P. Leite	R\$ 7.181,67	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Terezinha Rosin	R\$ 12.342,37	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Dooctimar José Martins	R\$ 9.155,62	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Jodinei da Silva Oliveira	R\$ 4.819,65	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
José Mendes de Pontes	R\$ 32.816,01	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	
Estelão Zaccarias de Macedo	R\$ 5.100,00	TRABALHISTA			José Mendes Pontes	CPF 318.423.481-91	


Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a signature that appears to be 'Antonio' and some illegible scribbles.

Resolução nº 10/2017  
Prêmio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)  
Data: 10/05/2017  
Local: Curitiba  
De 14:00h às 18:00h









LISTA DE PRESENÇA 25/05/2017 TRABALHISTA						
CREDE	SEDDOR CESSONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
TOTAL TRABALHISTA		R\$ 630.346,27				

  
 P-7007

Associação de Proteção e Defesa dos Consumidores  
 Rua Santa Rosa, 10.981-71-200A, B.C.1.10111  
 Bairro: Lado Leste  
 CEP: 04020-001  
 São Paulo - SP

LISTA DE PRESENCIA		25/05/2017		GARANTIA REAL		ASSINATURA	
CEDOR	CRETOR CESSANTE	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO		
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO-FCC   GARANTIA REAL		R\$ 390.520,20	GARANTIA REAL	Edvaldo Toledo David, Luis Carlos Assunção, Coordenador de Proteção ao Consumidor, Av. dos Bandeirantes, 1000, 10º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP, CEP: 01308-900, Fone: (11) 2011-1000, Fax: (11) 2011-1001, E-mail: atendimento@bcb.com.br, Site: www.bcb.com.br	CPF: 54546411-07 / 10081910-8 IE: 002410518 / 01200702006 INSC ESTADUAL: 156621330 CNPJ: 07.000.000/0001-91 / 07.000.000/0001-91 CNPJ: 07.000.000/0001-91 / 07.000.000/0001-91		
<b>TOTAL GARANTIA REAL</b>		<b>R\$ 390.520,20</b>					

*Handwritten notes:*  
 if - rec - h  
 1500  


CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROVIDOR RESPONSÁVEL	DOCUMENTO	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO (C/C - CARTA GARANTIDA)	QUANTIDADE	R\$ 203.718,27	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO (BOLSA EMPRESA TIJUBA)	QUANTIDADE	R\$ 394.030,28	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
BANCO DO BRASIL (SOLICITAÇÃO)	QUANTIDADE	R\$ 8.171,80	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
BANCO BRASILEIRO (SOLICITAÇÃO) - BANCOS HSBC - FIANÇAS - CAPITAL DE GIRO	QUANTIDADE	R\$ 84.176,04	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
BRASIL CARD - SUBSIDIÁRIA DO BANCO	QUANTIDADE	R\$ 35.814,37	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
BRASIL CARD - SUBSIDIÁRIA DO BANCO	QUANTIDADE	R\$ 26.559,08	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
BRASIL CARD - SUBSIDIÁRIA DO BANCO	QUANTIDADE	R\$ 805,75	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
BANCO BRASILEIRO - CARTÃO CREDITO ACB	QUANTIDADE	R\$ 73.475,02	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
CNVS ECONOMICA	QUANTIDADE	R\$ 388.441,89	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
AS SEGURANCA ELECTROFICA	QUANTIDADE	R\$ 897,00	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
AGENCIA NACIONAL DE TELEFONIA (NAT) - ANATEL	QUANTIDADE	R\$ 13.448,70	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	
ANALISA DOS SANTOS BRIO	QUANTIDADE	R\$ 181,10	QUANTIDADE	Erivaldo Vicente Oliveira, Luis Carlos Araujo, Diocleciano Mano do Rocio, Rosângela Araújo, Rosângela Borges Moraes, Roberta Farias, Tábata Cury, Tereza, Tábata Góssalves Marcelino, Tábata Ribeiro de Souza, Thiago André dos Santos, Erivaldo Vicente de Oliveira, Juliana Dornes G. de Araujo	CPF: 53494411-07 17054105-10, 130418548-44, 285422058-10, 218804448-13, 9527416-32, 49627416-32, 319912158-12, 218804448-44, 22724105-20, 53494411-07, 534127901-20	

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature and the text "Handwritten notes and signatures".

LISTA DE PRESENÇA		2010/2017	QUOROCARFÁRIO	DOCUMENTO	ASSINATURA
CATEGORIA	DESCR. DESCRICAO	VALOR R\$	CLASSIFICACAO	PROXIMASSIMO REPRESENTANTE	
	APRIMA PRESTADORA SERVICO (Carniel)	R\$ 144,00			
	ASERPIO NACIONAL	R\$ 770,00			
	CAMILA LOUZADA DE SOUZA	R\$ 290,00			
	CAMILA SALETE ACCIOLINI	R\$ 1.000,00		26/05/2016	<i>[Handwritten Signature]</i>
	CEE - CENTRO DE INTEGRACAO EMERGENS ESCOLA	R\$ 334,00			
	DANIELO SANTANA CAMARGO DA SILVA	R\$ 1.324,00			
	DATA SINGEL TECNOLOGIA	R\$ 1.060,00			
	IBRIGRAMERICA	R\$ 4.279,84			
	EDR F. ALMEIDA MARQUESINO	R\$ 1.300,00			
	PRETE FIBRA CUMATASCAD	R\$ 1.800,00			
	GENERTS - LINGUAGEM DO GENEUS	R\$ 0.834,00			
	GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA	R\$ 0.112,50			
	GUARDA-BOX SERV. DE ORIG. E GUARDA DE DOCUMENTOS	R\$ 2.872,20			
	INFORMACAO BRASIL	R\$ 58.943,44			
	INTA RUIBELINDA	R\$ 1.400,00			
	LEAF - EDITORA GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA	R\$ 1.395,00			
	MARCOS MARVAL MELORES	R\$ 1.200,00			
	MANILA APRECOO T.M. MONTIHO	R\$ 593,00			
	MARCELA MOVIER LTDA	R\$ 21.900,00			
	MARCELA PRESTADORA DE SERVICOS	R\$ 1.937,00			
	PAPEL NUBRE COM. MATERIAS DE ESCRITORIO	R\$ 482,96			
	PRO DENT FLAVIO SAUER DODDT LTDA	R\$ 1.076,70			
	SWT AGRICOLA DE COOPER. E PRODUCAO	R\$ 1.575,00			
	UMMED GUARA-COOP. DE TRABALHO RURAL	R\$ 1.900,00			
	UNIFORMITARIO GRUPO	R\$ 1.579,14			
	VAZ MARCA E PATENTE	R\$ 1.437,00			
<b>TOTAL QUOROCARFARIO</b>		<b>R\$ 1.301.843,38</b>			

*[Handwritten Signature]*  
 Hec A

Resolução de 09/03/2017  
Código: 100000  
Código: 100000  
R. de São João, 1117

LISTA DE PRESEÇA 25/05/2017 ME - EPP						
CREADOR	CREADOR CESSONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
MAXISID CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA -ME		R\$ 89.824,39	ME EPP			
<b>TOTAL ME-EPP</b>		<b>R\$ 89.824,39</b>				

*Handwritten signature and date:*  
 [Signature]  
 25/05/17



**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**Recuperação Judicial**  
**ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**Processo nº: 37362-08.2015.811.0041 – Código nº. 1031223**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**  
**21 de Outubro de 2016.**

CREDITOS	R\$	630.346,27
CREDORES		89 46
<b>TOTAL</b>		

Creditos para Votação	Percentual	Creditos Ausentes para Votação	Percentual
R\$ 335.605,67	53,24%	R\$ 294.740,60	46,76%

Credores para Votação	Percentual	Credores Ausentes para Votação	Percentual
18	21,3 0,06%	28	0,00%

Creditos a Favor	Percentual	Credores Contra	Percentual

Creditos a Favor	Percentual	Creditos Contra	Percentual
	0,00%		0,00%

QUÓRUM	CREDITOS	R\$	315.174,14
	CREDORES		20

Credor	Classificação	Valor	PRESEÇA	Valor na Assembleia	Como Volta? Aprova? Rejeita? Modifica?	Aprovado por	Rejeitado por
Adriano Moreira da Campos	TRABALHISTA	R\$ 34.008,83	SIM	R\$ 36.008,83	SIM	R\$ 36.008,83	R\$ -
Cleide Santos Jacobson	TRABALHISTA	R\$ 39.063,45	SIM	R\$ 39.063,45	SIM	R\$ 39.063,45	R\$ -
Serenilda Oliveira B. de Carvalho	TRABALHISTA	R\$ 36.289,00	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$ -
Sandra do Costa Carriel	TRABALHISTA	R\$ 18.685,25	SIM	R\$ 18.685,25	SIM	R\$ 18.685,25	R\$ -
Leana Ferreira Freitas Soares	TRABALHISTA	R\$ 37.378,57	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$ -
Marcos Sérgio de A. Gonçalves	TRABALHISTA	R\$ 9.143,46	SIM	R\$ 9.143,46	SIM	R\$ 9.143,46	R\$ -
Wynne Kelly de Carvalho	TRABALHISTA	R\$ 17.881,26	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$ -
Douglas Chagas da Silva	TRABALHISTA	R\$ 18.974,93	SIM	R\$ 17.881,26	SIM	R\$ 17.881,26	R\$ -
Marcílio Rosa da Silva	TRABALHISTA	R\$ 9.481,85	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$ -
Shirley Duacena Mouton Primo	TRABALHISTA	R\$ 7.687,00	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$ -
Cristina Márcia de Queiroz	TRABALHISTA	R\$ 6.021,61	SIM	R\$ 6.021,61	SIM	R\$ 6.021,61	R\$ -
Lucas Moreira e Moreira	TRABALHISTA	R\$ 35.953,44	SIM	R\$ 35.953,44	SIM	R\$ 35.953,44	R\$ -
Rafael Martins Zaccaro de Sousa	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00	SIM	R\$ 30.000,00	SIM	R\$ 30.000,00	R\$ -
Jané Antônia Ribeiro Dias *	TRABALHISTA	R\$ 14.125,41	SIM	R\$ 14.125,41	SIM	R\$ 14.125,41	R\$ -
Isab Ramon de Lima	TRABALHISTA	R\$ 14.000,00	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$ -
Margarita Maria Moreira *	TRABALHISTA	R\$ 27.836,82	SIM	R\$ 27.836,82	SIM	R\$ 27.836,82	R\$ -
Osvaldo José P. de Souza	TRABALHISTA	R\$ 14.852,57	SIM	R\$ 14.852,57	SIM	R\$ 14.852,57	R\$ -
Luca Fiodora Jardi	TRABALHISTA	R\$ 14.852,57	SIM	R\$ 14.852,57	SIM	R\$ 14.852,57	R\$ -
Milene Cristina R. Perceballo	TRABALHISTA	R\$ 2.720,00	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$ -
Edson Pereira do Nascimento	TRABALHISTA	R\$ 4.484,13	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$ -
Thaís Oliveira da Silva	TRABALHISTA	R\$ 20.414,03	SIM	R\$ 20.414,03	SIM	R\$ 20.414,03	R\$ -
Felipe José de Almeida	TRABALHISTA	R\$ 10.696,57	SIM	R\$ 10.696,57	SIM	R\$ 10.696,57	R\$ -
Luiz Paulo Ribeiro	TRABALHISTA	R\$ 9.075,88	SIM	R\$ 9.075,88	SIM	R\$ 9.075,88	R\$ -

1 de 2

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
Recuperação Judicial

ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 37362-08.2015.811.0041 – Código nº. 1031223

1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

21 de Outubro de 2016.

Maria de Socia Miranda	R\$	1.142,30	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Reuben Manoel de S. Filho	R\$	4923,57	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Robert D'Acet	R\$	2.277,84	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Thiago Adriano de Silva	R\$	9.927,80	SIM	R\$	SIM	R\$	9.927,80	-
Vinicius Moreira de Camargo	R\$	11.227,47	SIM	R\$	SIM	R\$	11.227,47	-
Elisvan Rogio Neves	R\$	3.709,04	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Joselino Anacleto Barcelos	R\$	12.271,53	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Adelmir Rodrigues Moreira	R\$	2.277,84	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Rodrigo Ferracido Marcol	R\$	1.129,33	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Rafael Cassiano Saldino	R\$	8.844,34	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Clay Figueira de S. Filho	R\$	34.772,73	SIM	R\$	SIM	R\$	14.772,73	-
Ilas Germano dos Santos	R\$	5.945,92	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Joséon Aparecido L. Ferreira	R\$	9.919,09	SIM	R\$	SIM	R\$	9.919,09	-
Joel Louzada de Miranda	R\$	39.628,67	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Leandro de Silva e Sousa	R\$	22.924,72	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Redo Carlos Guimarães	R\$	7.940,13	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Aluizio K. de S. Teixeira	R\$	8.937,99	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Fabiana Lúcia P. Leite	R\$	7.181,57	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Terapeuta Ruth	R\$	12.342,97	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Dionísio José Martins	R\$	9.139,02	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Jonival de Silva Oliveira	R\$	4.819,55	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Joel Mendes de Freitas	R\$	32.810,01	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
Edvaldo Zacarias de Macedo	R\$	5.300,00	NÃO	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$	-
							R\$	335.605,67
							R\$	335.605,67

R\$ 335.605,67

R\$ 335.605,67

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and initials*

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**Recuperação Judicial**

**ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**Processo nº: 37362-08.2015.811.0041 – Código nº. 1031223**

**1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**  
**21 de Outubro de 2016.**

<b>Creditos para Votação</b> R\$ 1.088.973,90	<b>Percentual</b> 84,42%	<b>Creditos Ausentes para Votação</b> R\$ 202.839,49	<b>Percentual</b> 15,58%
<b>Credores para Votação</b> 7	<b>Percentual</b> 18,42%	<b>Credores Ausentes para Votação</b> 31	<b>Percentual</b> 81,58%
<b>Credores a Favor</b> 37	<b>Percentual</b> 528,57%	<b>Credores Contra</b> 1	<b>Percentual</b> 14,29%
<b>Creditos a Favor</b> R\$ 895.255,63	<b>Percentual</b> 81,46%	<b>Creditos Contra</b> R\$ 203.718,27	<b>Percentual</b> 18,54%

<b>TOTAL</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.301.813,39</b>
<b>QUORUM</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>R\$</b>	<b>650.906,70</b>
	<b>CREDORES</b>		<b>38</b>
	<b>CREDORES</b>		<b>19</b>

Credor	Classificação	Valor	PRESENCIA	Valor na Assembleia	Aprovado por	Rejeitado por
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO (CAC - CONTRA GARANTIA)	QUIROGRAFARIO	R\$ 304.718,27	SIM	R\$ 203.718,27	R\$ -	R\$ 203.718,27
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO BB GRAD EMPRESA FIEO	QUIROGRAFARIO	R\$ 394.538,28	SIM	R\$ 394.538,28	R\$ 394.538,28	R\$ -
BANCO DO BRASIL - DEPOSITOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.171,90	SIM	R\$ 3.171,90	R\$ 3.171,90	R\$ -
BANCO BRASILEIRO - FUNDOS DE INVESTIMENTO - FUNDOS DE INVESTIMENTO	QUIROGRAFARIO	R\$ 84.576,64	SIM	R\$ 84.576,64	R\$ 84.576,64	R\$ -
BRASIL CARD ALIMENTACAO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 55.924,37	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
BRANCAPO DESCONTOS DA FOLHA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 26.590,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
BRASIP TECNOLOGIA	QUIROGRAFARIO	R\$ 360,79	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
BRAVO BRASIL - CARTAO CREDITO ACP	QUIROGRAFARIO	R\$ 73.476,92	SIM	R\$ 73.476,92	R\$ 73.476,92	R\$ -
CAIXA ECONOMICA	QUIROGRAFARIO	R\$ 338.441,89	SIM	R\$ 338.441,89	R\$ 338.441,89	R\$ -
CA-S SEGURANCA ELETRONICA	QUIROGRAFARIO	R\$ 800,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	QUIROGRAFARIO	R\$ 13.448,70	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
ANILDECA DOS SANTOS BGRD	QUIROGRAFARIO	R\$ 190,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
ANIMA PRESTADORA SERVICO (Anima)	QUIROGRAFARIO	R\$ 344,65	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
ASSAFED NACIONAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 770,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
CAMILA LOUREIRA DE SOUSA	QUIROGRAFARIO	R\$ 260,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
CAMILLA SALETE JACOBELLI	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.050,00	SIM	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ -
CEE - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA	QUIROGRAFARIO	R\$ 380,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
CEPEL SANTANA CARRASCO DA SILVA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.224,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
DATA DIGITAL TECNOLOGIA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.980,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
DIGICARVA AMERICA	QUIROGRAFARIO	R\$ 6.279,80	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
EDGE - AGENCIA IMPRESSIONE	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.200,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
FRENTE FRIA CLIMATIZACAO	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.800,00	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
GENEUS-LECA DO GENEUS	QUIROGRAFARIO	R\$ 6.034,02	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA	QUIROGRAFARIO	R\$ 6.112,50	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
GUARDA REX SERV. DE ORG. E GUARDA DE DOCUMENTOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.872,58	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -
IGORANTIERRO MOREL	QUIROGRAFARIO	R\$ 28.911,44	NÃO	AUSENTE	AUSENTE	R\$ -

  
 1 de 7

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
Recuperação Judicial

ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Processo nº: 37362-08.2015.811.0041 – Código nº. 1031223

1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT  
21 de Outubro de 2016.

QUIROGRAFÁRIO	R\$	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
MAXIMILIANA	1.491,00	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
LODRAF - EDITORA GAFICA E PUBLICIDADE LTDA	1.355,00	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
MARCELO AMARAL MENDES	1.300,00	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
MARIA APARECIDA TAI WORTNER	550,00	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
BIORACIA INOUE LTDA	21.000,00	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
PANJANGAS PRESTADORA DE SERVIÇOS	3.907,00	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
PAPEL HONRE (COM. MATERIAS DE ESCRITORIO	382,88	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
PRO DENT PAPERMANDE OODONT. LTDA	1.470,70	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
TVT AGENCIA DE COMUN. E PROPAGANDA	1.335,00	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
UNIVMED CUIABÁ-COOP. DE TRABALHO MEDICO	3.900,00	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
UNIPROFONTO MATO GROSSO	1.216,34	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
TVT MARCA E PATENTE	1.433,00	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$

R\$ 1.301.813,39 R\$ 1.066.973,90 R\$ 886.255,83 R\$ 203.738,27

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

5304  
2 de 2

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial

ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 37362-08.2015.811.0041 – Código nº. 1031223

1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

21 de Outubro de 2016.

Creditos para Votação R\$ 390.520,20	Percentual 100,00%	Creditos Ausentes para Votação R\$ 0,00	Percentual 0,00%
Credores para Votação 1	Percentual 100,00%	Credores Ausentes para Votação 0	Percentual 0,00%
Credores a Favor 0	Percentual 0,00%	Credores Contra 1	Percentual 100,00%
Creditos a Favor R\$ 0,00	Percentual 0,00%	Creditos Contra R\$ 390.520,20	Percentual 100,00%
Credor	Classificação <b>REAL</b> QUIROGRAFARIO	Valor R\$ 390.520,20	PRESENCIA SIM
BANCO DO BRASIL - ENTRESTENDIMENTO (GARANTIA REAL)		R\$ 390.520,20	
		R\$ 390.520,20	

TOTAL	CREDITOS	R\$ 390.520,20
	CREDORES	1

QUORUM	CREDITOS	R\$ 195.260,10
	CREDORES	1

	Como votar?	Valor na Assembleia	Aprovado por	Rejeitado por
	Aprova? Rejeita? Modifica?	R\$ 390.520,20	R\$ -	R\$ 390.520,20
	<b>NAO</b>			

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDOR

Recuperação Judicial

ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 37362-08.2015.811.0041 – Código nº. 1031223

1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

21 de Outubro de 2016.

Creditos para Votação	Percentual	Creditos Ausentes para Votação	Percentual
R\$ 0,00	0,00%	R\$ 89.824,39	100,00%
Credores para Votação	Percentual	Credores Ausentes para Votação	Percentual
0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Credores a Favor	Percentual	Credores Contra	Percentual
1	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Creditos a Favor	Percentual	Creditos Contra	Percentual
R\$ 0,00	#DIV/0!	R\$ 0,00	#DIV/0!

TOTAL	CREDITOS	R\$	89.824,39
	CREDORES		0

QUORUM	CREDITOS	R\$	44.913,20
	CREDORES		0

Credor	Classificação	Valor	PRESENÇA	Valor na Assembleia	Como Vota? Aprova? Rejeita? Modifica?	Aprovado por	Rejeitado por
MARSDO CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDA. ME	ME - EPP	R\$	não	AUSENTE	SIM	AUSENTE	R\$
		R\$ 824,39					

R\$ - R\$

*[Handwritten signature]*

1109  
1 de 1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rabens de Mendonça, 3355, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-923 - (65) 3648-4294 - varada@trt23.jus.br

1159918  
30894-72-2016  
PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

Autor: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS

Réu: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Exm.º Juiz da 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT

De Ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT e no cumprimento da decisão no autos do Conflito de Competência n.º 150709/MT, solicito, com a maior brevidade possível, **diretrizes** quanto à destinação dos valores bloqueados e depositados em conta judicial vinculada aos presentes autos.

Respeitosamente.

Expedi e subscrevo este ofício por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABÁ, 1 de Fevereiro de 2017.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Primeira Vara Cível de Cuiabá/MT

Centro Político Administrativo

Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[GRACE FARIAS TEIXEIRA]



17021412020069300000011625648